



DATA DA REUNIÃO: ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES-----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE--

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS-----



SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento dos seguintes despachos, por si proferidos ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal:-----

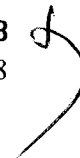
- Despacho de vinte e seis de Maio findo que aprovou a 3ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, que consistiu na 3ª alteração ao Orçamento da Despesa e ao PPI, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes sete folhas.-----

- Despacho de três do corrente mês de Junho que aprovou a 4ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, que consistiu na 4ª alteração ao Orçamento da Despesa e ao PPI, do qual também se anexa cópia à presente acta constituindo as folhas treze a dezassete da mesma.-----

- Despacho de vinte de Maio findo, que adjudicou à sociedade Fernando Silva & Cª, Lda. a empreitada denominada “Ampliação do Edifício Escolar do Areal – S. Miguel do Couto”, pelo preço de 279 507,58 € (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e sete euros e cinquenta e oito cêntimos) mais IVA;-----

- Despacho de dois do corrente mês de Junho que adjudicou à sociedade Gonçalves & Cachadinha, S.A. a empreitada denominada “Estrutura Verde Urbana – Plano de Recuperação de Pavimentos – Rua Carneiro Pacheco – 2ª fase” pelo preço de 297 994,34 € (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) mais IVA:-----

b) Para conhecimento da actividade da Câmara Municipal, o Senhor Presidente deu



também conhecimento dos despachos a seguir referidos, por si proferidos ao abrigo de competência própria:-----

- Despacho de catorze de Abril último que adjudicou à sociedade SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A. o contrato de prestação de serviços relativo à elaboração do projecto de execução e de algumas especialidades do Projecto de “Reabilitação do Cine-Teatro de Santo Tirso”, pelo preço de 149 482,00 € (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois euros) mais IVA;-----

- Despacho de dezassete do mesmo mês de Abril, que adjudicou à sociedade Paulo Santo Pereira, Arquitectos, Lda., o contrato de prestação de serviços tendo por objecto a elaboração do projecto de execução para a ampliação da Escola EB1/JI de Sequeirô – Santo Tirso, pelo preço de 53 515,00 € (cinquenta e três mil quinhentos e quinze euros) mais IVA;-----

- Despacho de dois de Maio findo que adjudicou à sociedade Hidrofunção – Consultores de Engenharia, Lda., o contrato de prestação de serviços tendo por objecto a elaboração do projecto de execução para a obra “Execução de Infra-estruturação Viária do Vale da Ribeira do Pisão”, em Água Longa, pelo preço de 69 333,60 € (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos) mais IVA;-----

- Despacho da mesma data, que adjudicou à sociedade Sociplano – Sociedade de Planeamento, Estudos e Projectos, Lda., o contrato de prestação de serviços tendo por objecto a elaboração do projecto base do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos, pelo preço de 74 500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros) mais IVA;-----

- Despacho de vinte e seis de Maio findo, que adjudicou à sociedade Famavias – Sociedade de Construções, Lda. a empreitada denominada “Reparação do C.M. 1114, no Lugar de Quintão, S. Tomé de Negrelos”, pelo preço de 116 880,00 € (cento e dezasseis mil oitocentos e oitenta euros) mais IVA;-----

- Despacho da mesma data que adjudicou à sociedade Elias Moreira Monteiro, Lda. a



empreitada de “Alargamento da Estrada que liga o Lugar de Quintães ao Lugar da Portela – 3ª fase – S. Mamede de Negrelos”, pelo preço de 51 550,00 € (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta euros) mais IVA;-----

- Despacho da mesma data que homologou a execução de trabalhos a mais realizados na empreitada de “Execução de obras no âmbito da desclassificação de estradas nacionais – Arranjo Urbanístico adjacente ao Cemitério de Roriz”, no valor de 28 757,71 € (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete euros e setenta e um centavos) e suprimiu trabalhos incluídos na mesma empreitada no valor de 1 055,16 € (mil e cinquenta e cinco euros e dezasseis centavos).-----

O custo adicional da empreitada, compensado o valor dos trabalhos a mais com os trabalhos a menos, é de 27 702,55 € (vinte e sete mil setecentos e dois euros e cinquenta e cinco centavos).-----

A empreitada em causa foi adjudicada à sociedade M. Couto Alves, S.A., pelo preço inicial de 117 646,58 € (cento e dezassete mil seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e oito centavos).-----

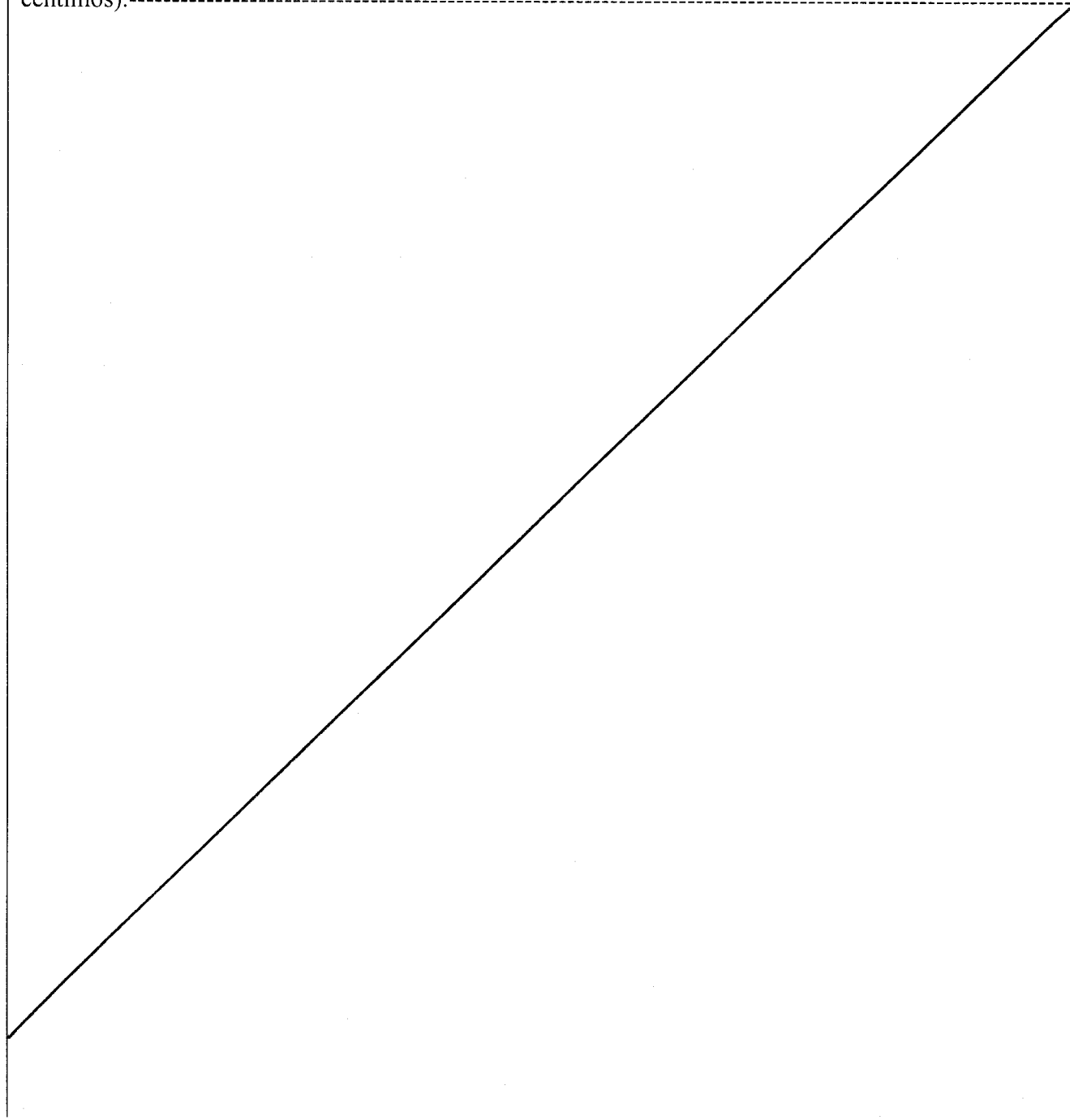
- Despacho da mesma data que homologou a execução de trabalhos a mais realizados na empreitada de “Arranjo Urbanístico junto à Escola EBI de S. Martinho do Campo”, no valor de 37 524,34 € (trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro centavos) e suprimiu trabalhos incluídos na mesma empreitada no valor de 13 179,48 € (treze mil cento e setenta e nove euros e quarenta e oito centavos).-----

O custo adicional da empreitada, compensado o valor dos trabalhos a mais com os trabalhos a menos, é de 24 344,86 € (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro euros e oitenta e seis centavos).-----

A empreitada em causa foi adjudicada à sociedade Famavias – Sociedade de Construções, Lda., pelo preço inicial de 100 193,34 € (cem mil cento e noventa e três euros e trinta e quatro centavos).-----



- Despacho de dois do corrente mês de Junho que adjudicou à sociedade Pedreira das Lages, Lda. a empreitada de “Drenagem de Águas Pluviais na Rua das Leirinhas – S. Tomé de Negrelos”, pelo preço de 111 104,25 € (cento e onze mil cento e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

06

DESPACHO

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 3ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, com reforço de verbas no montante de 2.802.163,12 € (dois milhões, oitocentos e dois mil, cento e sessenta e três euros, e doze cêntimos), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subsequentes 6 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 26 de Maio de 2008

O Presidente,


.....
Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

07

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

MODIFICAÇÃO N.º 3

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE
DESPESA N.º 3

ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS N.º 3

MAIO 2008

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Pagina: 1

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 3		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	020101		Matérias-primas e subsidiarias	245.000,00	50.000,00	
02	020106		Alimentação géneros para confeccionar	30.000,00	5.000,00	
02	020120		Material educação cultura e recreio	220.000,00	70.000,00	
02	020203		Conservação bens	150.000,00		50.000,00
02	020209		Comunicações	200.000,00		60.000,00
02	020214		Estudos parceres projectos e consultadoria	90.000,00	15.000,00	
02	020217		Publicidade	60.000,00	20.000,00	
02	020220		Outros tarbalhos especializados	600.000,00		50.000,00
02	04050104		Associação Municípios	2.000.000,00	100.000,00	
02	05010101		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.170.000,00		100.000,00
02	07010202		Aquisição	1.524.921,51		800.000,00
02	07010301		Instalações serviços	1.489.094,07		100.000,00
02	07010302		Instalações desportivas e recreativas	3.503.233,71	77.051,13	
02	07010305		Escolas	2.658.876,32	296.542,79	
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.808.377,73	361.798,59	
02	07010403		Estação tratamento de águas residuais	50.000,00	30.000,00	
02	07010407		Captação e distribuição de água	119.010,67	56.674,99	
02	07010411		Infraestruturas para tratamento de residuos sólido	1.633.473,85		105.000,00
02	07010602		Outro	347.266,07	50.000,00	
02	070107		Equipamento informatica	110.000,00	50.000,00	
02	07011002		Outro	265.000,00	80.000,00	
02	070115		Outros investimentos	537.698,49	2.932,50	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.265.000,00	1.265.000,00

Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 3		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010305	2002 I 19	BENEFICIAÇÃO EDIFÍCIO ESCOLAR CABANAS-MONTE CORDOV	369.969,98		230.000,00
02	07010305	2002 I 31	PROJ. P/A AMPLIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRO 1, CONSTRUÇÃO	100,00	64.653,15	
02	07010302	2002 I 51	COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL-PROJECTO - ÁREA JOGO	98.738,04	83.115,00	
02	07010202	2002 I 79	AQUISIÇÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REA	1.148.800,00		600.000,00
02	07010401	2002 I 94	ARRANJO URBANÍSTICO DO LUGAR DA TURBINA - S. MIGUE	1.424,27	41.000,00	
02	07010401	2002 I 105	ARRANJO URBANÍSTICO DA RUA 25 ABRIL - REGUENGA	232.147,91		50.000,00
02	07010401	2002 I 148	EXECUÇÃO PROJECTO P/ A CONTINUAÇÃO AVENIDA PARADEL	33.327,63	6.665,74	
02	07010401	2002 I 197	PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE - MONTE CORDOVA	7.815,02	6.153,25	
02	07010401	2002 I 241	AQUISIÇÃO TERRENOS E PRÉDIOS PARA "ABERTURA UMA RU	529.587,82	100.000,00	
02	07011002	2002 I 282	AQUISIÇÃO DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	150.000,00	80.000,00	
02	07010401	2002 I 347	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ARRUAMENTOS JUNTO À QU	64.062,50	72.000,00	
02	07010305	2003 I 27	BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESCOLA RECHÀ, S. MAM	68.222,15	25.190,35	
02	07010302	2003 I 68	COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL - ÁREA DE JOGOS POLI	1.141.771,33		100.000,00
02	07010401	2004 I 12	PAVIMENTAÇÃO E ALARGAMENTO DA RUA DA SERRA, ÁGUA L	100.000,00		99.900,00
02	07010305	2005 I 20	BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE AGRELA	20.000,00	54.199,29	
02	07010301	2006 I 24	CONSTRUÇÃO SEDE JUNTA FREGUESIA - S. SALVADOR DO C	107.858,48		50.000,00
02	07010401	2006 I 38	PROJECTO DA ZONA ENVOLVENTE À EBI DE S. TOMÉ DE NE	100,00	91.000,00	
02	07010411	2006 I 46	CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E ARRUMOS CEMITÉRIO S.	100.557,66		55.000,00
02	07010411	2006 I 57	CONSTRUÇÃO CEMITÉRIO DE REFOJOS - 2.ª FASE	281.743,52		50.000,00
02	07010305	2006 I 62	CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MA	170.000,00	300.000,00	
02	070107	2006 I 98	HARDWARE E SOFTWARE - DIVERSOS DEPARTAMENTOS	100.000,00	50.000,00	
02	07010602	2006 I 99	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	150.000,00	50.000,00	
02	07010202	2006 I 163	PMR - ADAPTAÇÃO DE FOGOS A USO POR CIDADÃOS DEFICI	91.025,00		50.000,00
02	07010202	2006 I 167	PMR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR	201.000,00		150.000,00
02	07010401	2006 I 179	ARRANJOS URBANÍSTICOS NAS FREGUESIAS CONCELHO SANT	133.000,00	853,67	
02	07010407	2006 I 196	CAMINHO PEDONAL EM S. TIAGO DA CARREIRA	105.000,00	55.000,00	
02	07010301	2006 I 203	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE JUNTA FREGUESIA PALMEI	51.394,14		50.000,00
02	07010302	2006 I 249	CINE-TEATRO DE SANTO TIRSO - RECONVERSÃO - PROJECT	269.193,75	146.199,25	
02	07010403	2006 I 261	MODERNIZAÇÃO REDES ABASTECIMENTO ENERGIA ELÉCTRICA	50.000,00	30.000,00	
02	07010302	2006 I 278	CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTOS REBORDÕES - 2.ª F	304.317,87		52.263,12
02	07010305	2007 I 44	FECHAR ALPENDRES EDIFÍCIOS ESCOLARES TARRIO E ROSA	1.000,00	82.500,00	
02	07010407	2007 I 50	CAMINHO PEDONAL - S. TIAGO CARREIRA - AQUISIÇÃO TE	3.441,49	1.674,99	
02	070115	2007 I 72	MUSEU INTERNACIONAL ESCULTURA CONTEMPORÂNEA - PROJ	1.000,00	2.932,50	

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Pagina: 2

02	07010401	2008 I 43	ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA E.N. 105 AO PIZÃO - ÁGUA	50.000,00	33.893,66	
02	07010401	2008 I 50	RECONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA QUEBRADA - SANTA	1.000,00	160.132,27	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.537.163,12	1.537.163,12
Total Geral :					2.802.163,12	2.802.163,12

ORGÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de _____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				
MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 3 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 3	DO ANO CONTABILISTICO DE 2008	DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL	27.811.952,42	1.265.000,00	1.265.000,00	27.811.952,42
	02	Aquisições bens serviços	1.595.000,00	160.000,00	160.000,00	1.595.000,00
	0201	Aquisições bens	495.000,00	125.000,00		620.000,00
	020101	Matérias-primas e subsidiarias	245.000,00	50.000,00		295.000,00
	020106	Alimentação géneros para confeccionar	30.000,00	5.000,00		35.000,00
	020120	Material educação cultura e recreio	220.000,00	70.000,00		290.000,00
	0202	Aquisição serviços	1.100.000,00	35.000,00	160.000,00	975.000,00
	020203	Conservação bens	150.000,00		50.000,00	100.000,00
	020209	Comunicações	200.000,00		60.000,00	140.000,00
	020214	Estudos parceres projectos e consultadoria	90.000,00	15.000,00		105.000,00
	020217	Publicidade	60.000,00	20.000,00		80.000,00
	020220	Outros trabalhos especializados.	600.000,00		50.000,00	550.000,00
	04	Transferencias correntes	2.000.000,00	100.000,00		2.100.000,00
	0405	Administração local	2.000.000,00	100.000,00		2.100.000,00
	040501	Continente	2.000.000,00	100.000,00		2.100.000,00
	04050104	Associação Municípios	2.000.000,00	100.000,00		2.100.000,00
	05	Subsidios	2.170.000,00		100.000,00	2.070.000,00
	0501	Sociedades e quase-sociedade não financeira	2.170.000,00		100.000,00	2.070.000,00
	050101	Públicas	2.170.000,00		100.000,00	2.070.000,00
	05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.170.000,00		100.000,00	2.070.000,00
	07	Aquisição bens capital	22.046.952,42	1.005.000,00	1.005.000,00	22.046.952,42
	0701	Investimentos	22.046.952,42	1.005.000,00	1.005.000,00	22.046.952,42
	070102	Habitacões	1.524.921,51		800.000,00	724.921,51
	07010202	Aquisição	1.524.921,51		800.000,00	724.921,51
	070103	Edifícios	7.651.204,10	373.593,92	100.000,00	7.924.798,02
	07010301	Instalações serviços	1.489.094,07		100.000,00	1.389.094,07
	07010302	Instalações desportivas e recreativas	3.503.233,71	77.051,13		3.580.284,84
	07010305	Escolas	2.658.876,32	296.542,79		2.955.419,11
	070104	Contruções diversas	11.610.862,25	448.473,58	105.000,00	11.954.335,83
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.808.377,73	361.798,59		10.170.176,32
	07010403	Estação tratamento de águas residuais	50.000,00	30.000,00		80.000,00
	07010407	Captação e distribuição de água	119.010,67	56.674,99		175.685,66
	07010411	Infraestruturas para tratamento de residuos sólidos	1.633.473,85		105.000,00	1.528.473,85
	070106	Material tranportes	347.266,07	50.000,00		397.266,07
	07010602	Outro	347.266,07	50.000,00		397.266,07
	070107	Equipamento informatica	110.000,00	50.000,00		160.000,00
	070110	Equipamento basico	265.000,00	80.000,00		345.000,00
	07011002	Outro	265.000,00	80.000,00		345.000,00
	070115	Outros investimentos	537.698,49	2.932,50		540.630,99
TOTAL ...			27.811.952,42	1.265.000,00	1.265.000,00	27.811.952,42
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					260.000,00	260.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					1.005.000,00	1.005.000,00

DESPACHO

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em ___ de ___ de ___

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em ___ de ___ de ___

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2008

DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO

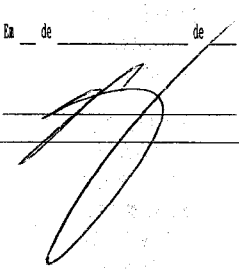
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
1.		Funções gerais												
1.1.		1.1. Serviços gerais de administração pública												
1.1.1.		Administração geral												
1.1.1.1.	18	2002 282 AQUISIÇÃO DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	07011002	2000/02/22	2009/12/31	0	325.902,91	150.000,00	150.000,00	50.000,00	80.000,00	250.000,00	
1.1.1.1.	07	2006 24 CONSTRUÇÃO SEDE JUNTA FREGUESIA - S. SALVADOR DO CAMPO - 2.ª FASE	02	07010301	2005/11/28	2009/12/31	1		107.858,48	107.858,48	16.000,00		50.000,00	57.858,48
1.1.1.1.	08	2006 98 HARDWARE E SOFTWARE - DIVERSOS DEPARTAMENTOS	02	070107	2006/01/01	2009/12/31	0	487.686,63	100.000,00	100.000,00	200.000,00	50.000,00		150.000,00
1.1.1.1.	09	2006 99 AQUISIÇÃO DE VIATURAS	02	07010602	2006/01/01	2008/12/31	0	168.873,99	150.000,00	150.000,00		50.000,00		200.000,00
1.1.1.1.	19	2006 283 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE JUNTA FREGUESIA PALMEIRA	02	07010301	2005/12/05	2009/12/31	0		51.394,14	51.394,14	100.000,00		50.000,00	1.394,14
2.		Funções sociais												
2.1.		Educação												
2.1.1.		Ensino não superior												
2.1.1.1.	19	2002 19 BENEFICIAÇÃO EDIFÍCIO ESCOLAR CABANAS-MONTE CÔRDOVA	02	07010305	2000/10/02	2009/12/31	0	369.969,98	369.969,98		50.000,00		230.000,00	139.969,98
2.1.1.1.	31	2002 31 PROJ. P/A AMPLIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRO 1, CONSTRUÇÃO CANTINA E POLIVALENTE-SEQUEIRO	02	07010305	2000/10/02	2008/12/31	1		100,00	100,00		64.653,15		64.753,15
2.1.1.1.	09	2003 27 BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESCOLA RICHÁ, S. MAMEDE DE NEGRELOS	02	07010305	2003/01/01	2008/12/31	4	82.394,64	68.222,15	68.222,15		25.190,35		93.412,50
2.1.1.1.	02	2005 20 BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE AGRÉIA	02	07010305	2005/01/01	2008/12/31	0		20.000,00	20.000,00		54.199,29		74.199,29
2.1.1.1.	09	2006 62 CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MACHETO - BORIZ	02	07010305	2005/11/29	2009/12/31	0		170.000,00	170.000,00	230.000,00	300.000,00		470.000,00
2.1.1.1.	23	2007 44 FECHAR ALPENORES EDIFÍCIOS ESCOLARES TABRITO E ROSADOURO, RESPECTIVAMENTE S. CRISTINA COMTO REBORDAÇÕES	02	07010305	2007/01/01	2009/12/31	1		1.000,00	1.000,00	39.000,00	82.500,00		83.500,00
2.4.		Habituação e serviços colectivos												
2.4.1.		Habituação												
2.4.1.1.	01	2002 79 AQUISIÇÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REALOJAMENTO	02	07010202	2000/10/02	2009/12/31	2	15.958.341,90	1.148.800,00	1.148.800,00	2.651.200,00	600.000,00		548.800,00
2.4.1.1.	06	2006 163 PMR - ADAPTAÇÃO DE FOGOS A USO POR CIDADÃOS DEFICIENTES	02	07010202	2005/12/02	2009/12/31	0	9.975,00	91.025,00	91.025,00	19.000,00	50.000,00		41.025,00
2.4.1.1.	10	2006 167 PMR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR	02	07010202	2005/12/02	2009/12/31	0	5.166,00	201.000,00	201.000,00	399.000,00	150.000,00		51.000,00
2.4.2.		Ordenamento do território												
2.4.2.1.	14	2002 94 ARRANJO URBANÍSTICO DO LUGAR DA TURBINA - S. MIGUEL DO COUTO	02	07010401	2000/10/02	2009/12/31	1		1.424,27	1.424,27	70.000,00	41.000,00		42.424,27
2.4.2.1.	25	2002 105 ARRANJO URBANÍSTICO DA RUA 25 ABRIL - REGOENGA	02	07010401	2000/05/22	2008/12/31	1		232.147,91	232.147,91		50.000,00		182.147,91
2.4.2.1.	10	2006 38 PROJECTO DA ZONA ENVOLVENTE À EBI DE S. TOMÉ DE NEGRELOS - PROJECTO	02	07010401	2005/11/29	2008/12/31	1		100,00	100,00		91.000,00		91.100,00
2.4.2.1.	81	2006 179 ARRANJOS URBANÍSTICOS NAS FREGUESIAS CONCELHO SANTO TIROSO	02	07010401	2005/12/02	2008/12/31	0	33.870,69	133.000,00	133.000,00		853,67		133.853,67
2.4.2.1.	82	2006 196 CANTINO PEDONAL EM S. TIAGO DA CARREIRA	02	07010407	2005/12/05	2009/12/31	1		105.000,00	105.000,00	45.000,00	55.000,00		160.000,00
2.4.2.1.	01	2007 50 CAMINHO PEDONAL - S. TIAGO CARREIRA - AQUISIÇÃO TERRENOS	02	07010407	2007/01/01	2008/12/31	1		3.441,49	3.441,49		1.674,99		5.116,48
2.4.3.		Cemitérios												
2.4.3.2.		Cemitérios												
2.4.3.2.1.	18	2006 46 CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E ARRUMOS CEMITÉRIO S. TOMÉ NEGRELOS	02	07010411	2005/11/29	2008/12/31	0		100.557,66	100.557,66		55.000,00		45.557,66
2.4.3.2.1.	25	2006 57 CONSTRUÇÃO CEMITÉRIO DE REPOÇOS - 2.ª FASE	02	07010411	2005/11/29	2008/12/31	1		281.743,52	281.743,52		50.000,00		231.743,52
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos												
2.5.1.		Cultura												
2.5.1.1.	20	2006 249 CINE-TEATRO DE SANTO TIROSO - RECONVERSÃO - PROJECTO	02	07010302	2005/12/06	2009/12/31	0	10.406,25	269.193,75	269.193,75	24.400,00	146.199,25		415.393,00
2.5.1.1.	04	2007 72 MUSEU INTERNACIONAL ESCULTURA CONTEMPORÂNEA - PROJECTO	02	070115	2007/01/01	2008/12/31	0		1.000,00	1.000,00		2.932,50		3.932,50
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer												
2.5.2.1.	10	2002 51 COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL-PROJECTO - ÁREA JOGOS POLIVALENTE E PRAÇA RADICAL	02	07010302	2000/10/02	2008/12/31	4	243.709,40	98.738,04	98.738,04		83.115,00		181.853,04

ENTIDADE MUNICÍPIO DE SANTO TIRESO	MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS	NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2008	DATA DE APROVAÇÃO
---------------------------------------	---	-------------------------------------	-------------------

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
					INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
TRANSPORTE								3.855.716,39	3.855.716,39		3.893.600,00	1.128.318,20	1.285.000,00	3.699.034,58	
2.5.2.	04	2003 68	02	07010302	2003/01/01	2008/12/31	0	149.954,17	1.141.771,33	1.141.771,33		256.811,67		100.000,00	1.041.771,33
2.5.2.	10	2006 278	02	07010302	2005/12/07	2008/12/31	2	933.701,08	304.317,87	304.317,87				52.263,12	252.054,75
3.															
3.2.															
3.2.	05	2006 261	02	07010403	2005/12/06	2009/12/31	0	97.044,24	50.000,00	50.000,00		50.000,00	30.000,00		80.000,00
3.3.															
3.3.1.															
3.3.1.	006	2002 148	02	07010401	2000/08/22	2009/08/22	3	26.662,11	33.327,63	33.327,63		6.665,53	6.665,74		39.993,37
3.3.1.	055	2002 197	02	07010401	2000/07/22	2008/02/28	4	52.486,37	7.815,02	7.815,02			6.153,25		13.968,27
3.3.1.	099	2002 241	02	07010401	2000/01/22	2008/12/31	1		529.587,82	529.587,82			100.000,00		629.587,82
3.3.1.	160	2002 347	02	07010401	2006/07/29	2009/12/31	1		64.062,50	64.062,50		100.000,00	72.000,00		136.062,50
3.3.1.	031	2004 12	02	07010401	2004/01/01	2008/12/31	0		100.000,00	100.000,00			99.900,00		100,00
3.3.1.	013	2008 43	02	07010401	2008/01/01	2009/12/31	0		50.000,00	50.000,00		25.000,00	33.893,66		83.893,66
3.3.1.	016	2008 50	02	07010401	2008/01/01	2009/12/31	0		1.000,00	1.000,00		149.000,00	160.132,27		161.132,27
TOTAL ...								18.586.175,38	6.137.598,56	6.137.598,56		4.481.877,20	1.537.163,12	1.537.163,12	6.137.598,56

O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de _____



ORÇÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

13

DESPACHO

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 4ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, com reforço de verbas no montante de 153.802,00 € (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e dois euros), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subseqüentes 4 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 3 de Junho de 2008

O Presidente,

.....
Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

14

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

MODIFICAÇÃO N.º 4

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE
DESPESA N.º 4

ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS N.º 4

JUNHO 2008

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS													
MUNICÍPIO DE SANTO TIRESO		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 4			ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS			NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO 2008			DATA DE APROVAÇÃO				
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE		
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
								TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO	
2.		Funções sociais													
2.1.		Educação													
2.1.1.		Ensino não superior													
2.1.1.1.	01	2008 1	02	07010305	2008/01/01	2008/12/31	0	25.000,00	25.000,00		20.000,00		45.000,00		
		AQUISIÇÃO TERRENO DESTINADO À AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO ESCOLAR ARCOZELO-ÁGUA LONGA													
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos													
2.5.1.		Cultura													
2.5.1.1.	20	2006 249	02	07010302	2005/12/06	2009/12/31	0	10.406,25	415.393,00	415.393,00	24.400,00	50.000,00	465.393,00		
		CINE-TEATRO DE SANTO TIRESO - RECONVERSÃO - PROJECTO													
3.		Funções económicas													
3.3.		Transportes e comunicações													
3.3.1.		Rede viária urbana e rural													
3.3.1.1.	001	2002 223	02	07010401	2000/03/22	2008/12/31	1	341.824,56	341.824,56			76.901,00	264.923,56		
		RECTIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PAVIMENTO AV. ABADE PEDROSA-S. CRISTINA DO COUTO													
3.3.1.1.	021	2007 130	02	07010411	2007/06/20	2008/12/31	0	26.101,00	26.101,00		6.901,00		33.002,00		
		ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO CP, QUE LIGA O CEMITÉRIO AO LOGAR SANDE-ARRIAS-AQUISIÇÃO TERRENOS													
TOTAL ...								10.406,25	808.318,56	808.318,56		24.400,00	76.901,00	76.901,00	808.318,56

O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Página: 1

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA							Número : 4	
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições		
02	07010302		Instalações desportivas e recreativas	3.580.284,84	50.000,00			
02	07010305		Escolas	2.955.419,11	20.000,00			
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.170.176,32		76.901,00		
02	07010411		Infraestruturas para tratamento de resíduos sólido	1.528.473,85	6.901,00			
Total de Aumentos/Diminuições:					76.901,00	76.901,00		
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS							Número : 4	
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições		
02	07010401	2002 I 223	RECTIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PAVIMENTO AV. ABADE PE	341.824,56		76.901,00		
02	07010302	2006 I 249	CINE-TEATRO DE SANTO TIRSO - RECONVERSÃO - PROJECT	415.393,00	50.000,00			
02	07010411	2007 I 130	ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO CP, QUE LIGA O CEMITÉRI	26.101,00	6.901,00			
02	07010305	2008 I 1	AQUISIÇÃO TERRENO DESTINADO À AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO E	25.000,00	20.000,00			
Total de Aumentos/Diminuições:					76.901,00	76.901,00		
Total Geral :					153.802,00	153.802,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de ____

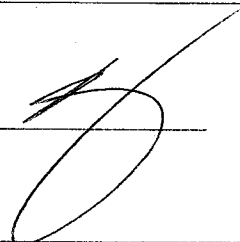
ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de ____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 4 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2008 DATA DE APROVAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL	18.234.354,12	76.901,00	76.901,00	18.234.354,12
	07	Aquisição bens capital	18.234.354,12	76.901,00	76.901,00	18.234.354,12
	0701	Investimentos	18.234.354,12	76.901,00	76.901,00	18.234.354,12
	070103	Edifícios	6.535.703,95	70.000,00		6.605.703,95
	07010302	Instalações desportivas e recreativas	3.580.284,84	50.000,00		3.630.284,84
	07010305	Escolas	2.955.419,11	20.000,00		2.975.419,11
	070104	Construções diversas	11.698.650,17	6.901,00	76.901,00	11.628.650,17
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.170.176,32		76.901,00	10.093.275,32
	07010411	Infraestruturas para tratamento de resíduos sólidos	1.528.473,85	6.901,00		1.535.374,85
TOTAL ...			18.234.354,12	76.901,00	76.901,00	18.234.354,12
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				76.901,00	76.901,00	

Em ____ de ____ de ____

O Presidente da Câmara,



Aprovada em reunião de ____

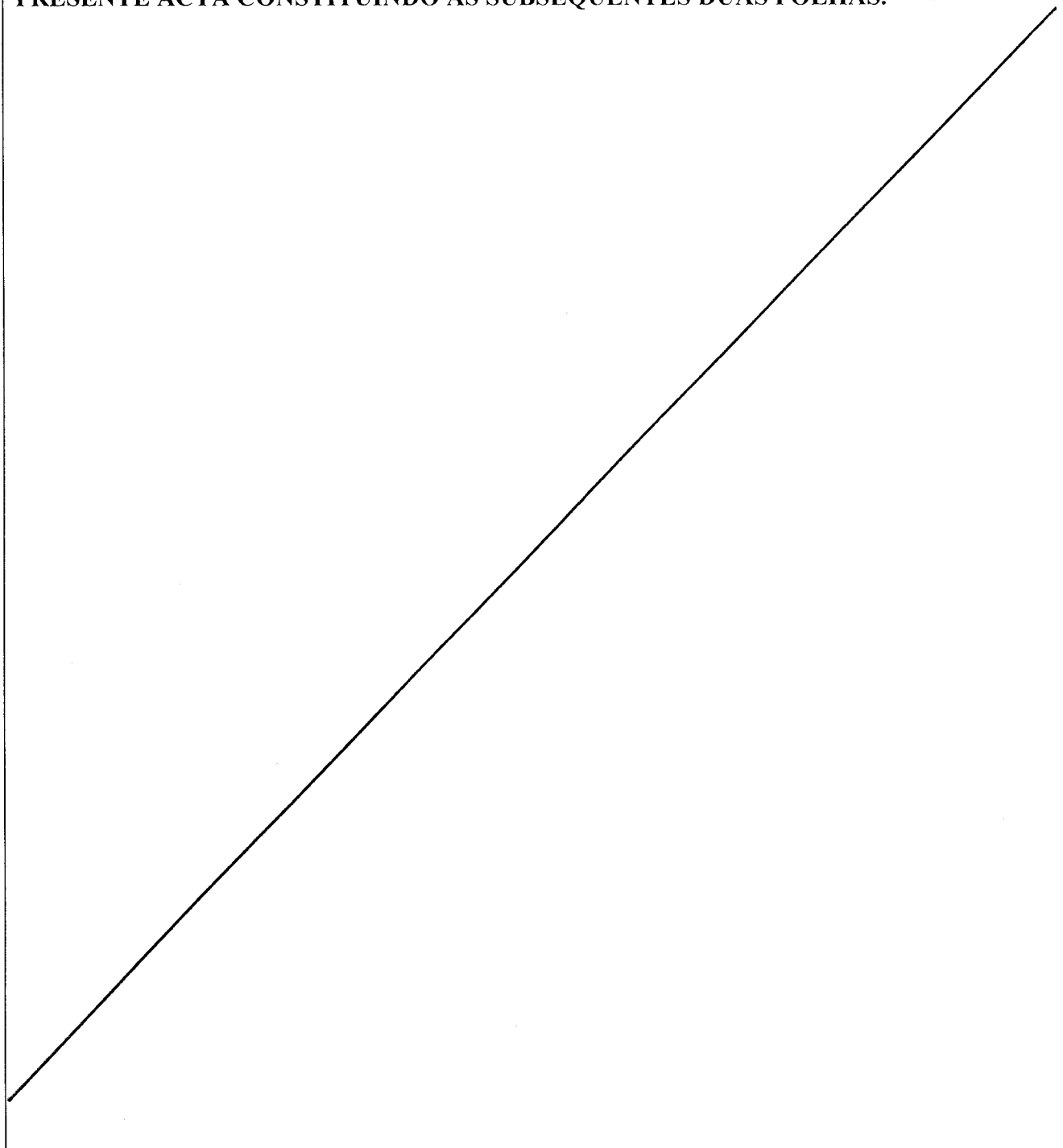
Os Vereadores:



Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '1'.

Handwritten mark resembling a stylized '7' or '9'.

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/JUNHO/2008 – ACTA Nº 14

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (28/05/2008)
- 2 – Alteração do Plano de Pormenor das Rãs: Aprovação da proposta a submeter a discussão pública
- 3 – Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e as Associações de Bombeiros do Concelho de Santo Tirso, tendo por objecto a cooperação entre as partes relativa ao funcionamento das brigadas de vigilância móvel no âmbito das acções de defesa da floresta contra incêndios: ratificação
- 4 – Doação ao Município de Santo Tirso de uma parcela de terreno destinada à construção da sede da Junta de Freguesia da Palmeira: aceitação
- 5 – Proposta de aquisição pela via do direito privado de uma parcela de terreno destinada à ampliação da Escola de Arcozelo – Água Longa
- 6 – Aquisição de terrenos destinados à obra de “Abertura de uma Rua de Ligação entre a Rua dos Carvalhais e a Rua do Picoto”: Atribuição de indemnização autónoma ao arrendatário comercial de uma loja sita no prédio do qual é a desanexar a parcela 2 (Serafim Ferreira Baptista)
- 7 – Empreitada: “Pavilhão Gimnodesportivo de Rebordões – 2ª fase”: trabalhos a mais: homologação
- 8 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves: pedido de atribuição de bolsas de estudo nos termos do Regulamento de Concessão de Regalias aos Bombeiros do Município de Santo Tirso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

9 – Outros subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 5 de Junho de 2008

O Presidente,

Nota: Foi retirado de reunião o assunto agendado no item 7 da presente Ordem do Dia.



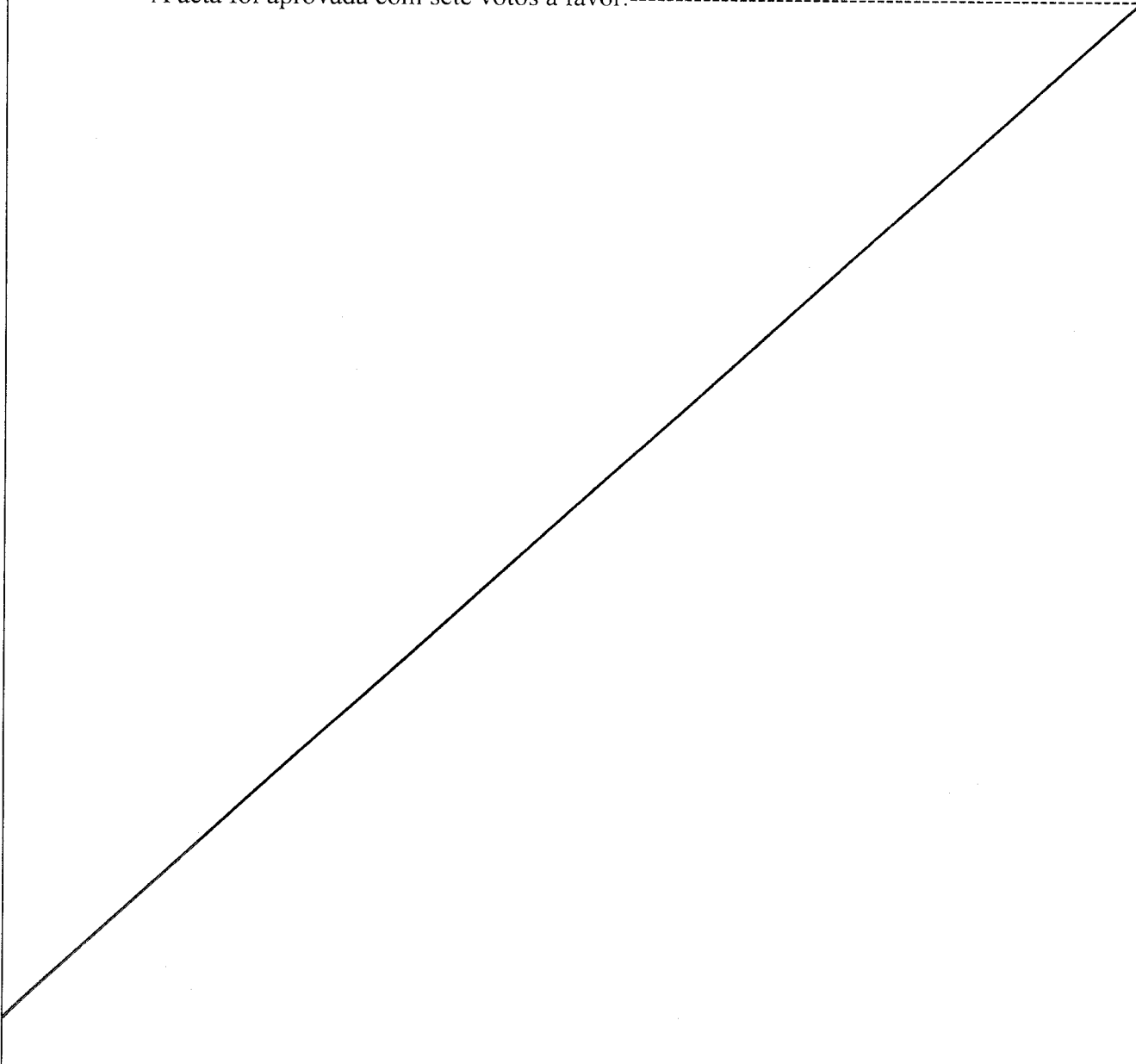
A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (28/05/2008)---

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Maio findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com sete votos a favor.-----





2. ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS RÃS: APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SUBMETER A DISCUSSÃO PÚBLICA-----

Presente ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de seis do corrente mês de Junho, registado com o número oito mil quinhentos e setenta e seis, a remeter o parecer favorável daquela entidade à proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs (1ª Alteração), elaborada na sequência da deliberação camarária de três de Outubro último (item três da respectiva acta) e a sugerir a introdução de alterações, antes do período de discussão pública.-----

Em anexo consta informação do Departamento de Planeamento e Habitação de nove do corrente mês de Junho, registada com o número oito mil quinhentos e noventa e sete, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, tendo sido efectuadas as rectificações sugeridas no que se refere às disposições regulamentares.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar a referida proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs, que tem como objectivos a alteração da utilização anteriormente prevista da parcela dez, exclusivamente para equipamento colectivo, compatibilizar as parcelas dez, onze e quinze com o cadastro e redefinir a concepção do espaço livre envolvente público e privado.-----

Mais propôs que fosse fixado o período de vinte e dois dias úteis para a discussão pública, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do respectivo aviso no Diário da República e que deve ser divulgado nos demais termos previstos no nº 3 do artº 77º do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma, a referida proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs, que é composta pelos seguintes elementos:-----

1. Peças Escritas:

- Alterações às disposições do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona das Rãs;-----



- Aditamento de disposições ao mesmo Regulamento;-----
- Republicação do referido Regulamento;-----
- Relatório, programa de execução e financiamento;-----
- Relatório de Recolha de dados acústicos;-----
- Deliberação da Câmara Municipal de 6 de Fevereiro de 2008 (item 3 da respectiva acta);
- 2. Peças Desenhadas:-----
- Planta de Implantação;-----
- Planta de Apresentação;-----
- Planta de Divisão Cadastral;-----
- Perfis;-----
- Planta de Trabalho.-----

As referidas plantas substituem as plantas com a mesma denominação referidas no artigo 6º do Regulamento em vigor.-----

O referido Anexo, que vai ser rubricado pelo Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, é composto por sessenta e quatro folhas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração:-----

“Em face da elevada importância e responsabilidade deste assunto, pese a falta de informação que nos permitisse uma mais atempada análise do assunto votamos favoravelmente esta proposta a submeter a discussão pública em face da recepção e consulta no período da reunião das informações e do parecer favorável da CCDRN. O nosso sentido de voto assenta pois no cumprimento de todas as formalidades legais que um assunto desta natureza exige.”-----

Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----



“Votamos favoravelmente a aprovação desta proposta de alteração tendo em conta os antecedentes nomeadamente as decisões já tomadas nesta Câmara Municipal e na Assembleia Municipal com vista à instalação de um novo equipamento colectivo na cidade de Santo Tirso (Hospital Privado).-----

São claros os pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte bem como o parecer do Departamento de Planeamento e Habitação da Câmara Municipal de Santo Tirso.-----

Estão assim ultrapassadas todas as dúvidas indevidas anteriormente levantadas permitindo-se com isto a discussão pública e o envio à Assembleia Municipal para aprovação definitiva da proposta hoje votada.”-----



3. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO, TENDO POR OBJECTO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DAS BRIGADAS DE VIGILÂNCIA MÓVEL, NO ÂMBITO DAS ACÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS: RATIFICAÇÃO-----

Presente informação de dois do corrente mês de Junho, da Divisão de Planeamento Ambiental e Valorização da Paisagem, registada com o número oito mil quatrocentos e vinte e cinco, a remeter, para efeitos de ratificação do executivo camarário, o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Santo Tirso, tendo por objecto a cooperação entre as partes relativa ao funcionamento das Brigadas de Vigilância Móvel, no âmbito das acções de defesa da floresta contra incêndios.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante cópia do aludido Protocolo, o que constitui as subsequentes três folhas.-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o referido Protocolo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

26

PROTOCOLO

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de 2008, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso, aqui designada por C.M. representada pelo seu Presidente, António Alberto de Castro Fernandes, como primeiro outorgante e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves, aqui designadas por AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves, representadas respectivamente pelo Presidente da AHBVST, Asuil Dinis Linhares Carneiro, pelo Vice – presidente da AHBVT, Eduardo Carneiro Martins e pelo Presidente da AHBVVA, Geraldo Mesquita Garcia, como segundos outorgantes, é celebrado um protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre a C.M. e as AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves relativa ao funcionamento das Brigadas de Vigilância, no âmbito do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado por projecto.

Cláusula 2ª

(Execução do Projecto)

A execução física do projecto é da responsabilidade das AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves, que se comprometem a executá-lo, sob a supervisão da C.M, nos seguintes termos:

**Portugal sem fogos
depende de todos.**

1 – São constituídas três equipas, uma por cada AHBV para levar a efeito as acções de vigilância;

2 – À C.M. compete a indicação dos percursos de vigilância e Locais estratégicos de estacionamento, no âmbito do Plano Operacional Municipal 2008, cabendo às AHBV disponibilizar meios humanos para a efectiva execução;

3 – A C.M. disponibiliza para o efeito três motoquatro, equipadas com Kit de primeira intervenção e três capacetes, cabendo às AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves o equipamento de protecção individual necessário ao bom prosseguimento das acções de vigilância.

Compete ainda às AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves conservar em bom estado o equipamento;

4 – A C.M. assume os seguros dos bombeiros voluntários envolvidos, bem como o seguro das viaturas;

5 – As acções de vigilância terão início no dia 1 de Junho e terminarão no dia 30 de Setembro de 2008;

6 – As acções de vigilância deverão ser efectuadas em dois turnos, das 10h.00 às 13h.00 e das 17h.00 às 20h.00, podendo sofrer alterações se as condições meteorológicas o justificarem.

Cláusula 3ª

(Execução financeira)

No âmbito do presente protocolo cabe à C.M. executar financeiramente o projecto.

Cláusula 4ª

(Atribuição de subsídio)

A C.M. atribuirá um subsídio no montante de **3.650,00€** (três mil seiscientos e cinquenta euros) a cada AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e Avaliação)

1 – A C.M. acompanhará a execução do projecto ao longo do seu período de vigência;

2 – As AHBV Santo Tirso, Tirsenses e Vila das Aves comprometem-se a entregar mensalmente as ocorrências registadas e demais documentos que forem considerados necessários para a referida avaliação.

Cláusula 6ª
(Revisão do Protocolo)

- 1 – As eventuais modificações ao projecto não podem dar origem ao aumento de encargos e ficam sujeitas à aprovação das partes;
- 2 – Em caso de modificações supervenientes, as alterações acordadas passam a integrar o presente protocolo.

Cláusula 7ª
(Resolução do Protocolo)

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para justa causa de resolução.

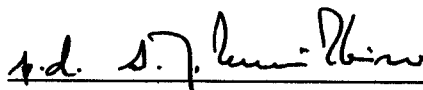
O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal



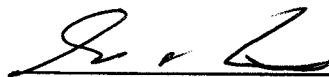
António Alberto de Castro Fernandes

Os Segundos Outorgantes



Asuil Dinis Linhares Carneiro

Presidente da AHBV Santo Tirso

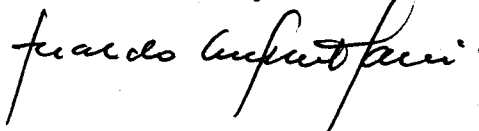


Eduardo Carneiro Martins

Vice – presidente da AHBV Tirsense

Geraldo Mesquita Garcia

Presidente da Direcção da AHBV Vila das Aves



Portugal sem fogos
depende de todos.



4. DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DA PALMEIRA: ACEITAÇÃO-----

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de treze de Fevereiro de dois mil e sete, sobre a formalização da cedência ao município de Santo Tirso de uma parcela de terreno destinada à construção da sede da Junta de Freguesia da Palmeira, cuja negociação foi conduzida pela Junta de Freguesia da Palmeira.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dito:-----

Consta do Plano Plurianual de Investimentos a elaboração do projecto para a sede da Junta de Freguesia da Palmeira (objectivo: 1.1.1.; código/ano/número da acção: 13/2002/279);-----

O referido projecto já foi elaborado;-----

Para a sua execução mostra-se necessária a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), delimitada na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma, propriedade de Maria Camila da Silva Gomes de Barros Pereira, casada em regime de comunhão geral de bens com Joaquim Manuel Cruz de Barros Pereira;-----

As negociações do terreno foram conduzidas pela Junta de Freguesia da Palmeira;-----

Na sequência das negociações, os proprietários aceitaram ceder à autarquia o terreno necessário à construção da sede da Junta de Freguesia da Palmeira, nas seguintes condições:-----

- A Câmara Municipal ficará responsável pela realização das obras na via pública necessárias à ligação das águas residuais dos prédios urbanos destinados à habitação sitos na freguesia da Palmeira, um na Rua da Igreja, nº 50, e outro na Rua de Santa Eulália, nº 39, à rede de saneamento na via pública, ficando o respectivo proprietário isento do pagamento das despesas inerentes, incluindo o respectivo preço de ligação;-----

- A Câmara Municipal ficará responsável pelas obras necessárias ao alargamento da



entrada do referido prédio urbano sito na Rua da Igreja, em cerca de cinco metros, aproximadamente, e colocação de um portão eléctrico.-----

As condições da cedência afiguram-se aceitáveis, já que as despesas inerentes às mesmas são inferiores ao custo de aquisição do terreno, o qual, no mínimo, atendendo à sua localização, acessibilidades e capacidade construtiva, tem o valor de 26 250,00 € (vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros);-----

O destaque da parcela de terreno em causa foi autorizado por meu despacho de treze de Maio findo, proferido no requerimento registado na Secção de Obras Particulares com o número dois mil seiscentos e setenta e cinco/zero oito, tendo sido emitida, em vinte e oito do mesmo mês de Maio, a respectiva certidão para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial;-----

No entanto, considerando que a aquisição da referida parcela de terreno e o consequente destaque de parcela resultam do interesse do município e não da iniciativa particular, entendemos que ao destaque da parcela de terreno em causa não é de aplicar o ónus de não fraccionamento previsto no nº 6 do artº 6º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, até por analogia com o previsto no nº 7 do artº 11º do Código das Expropriações, via a que a Câmara Municipal teria que recorrer se não chegasse a acordo com o proprietário do terreno necessário à construção do edifício destinado a Sede da Junta de Freguesia da Palmeira;-----

Face ao exposto, proponho:-----

A) Que a Câmara Municipal delibere aceitar a cedência da parcela de terreno a seguir descrita, propriedade de Maria Camila da Silva Gomes de Barros Pereira, casada em regime de comunhão geral de bens com Joaquim Manuel Cruz de Barros Pereira, destinada a integrar o domínio privado municipal para construção da Sede da Junta de Freguesia da Palmeira, aceitando as condições propostas pelos proprietários e acima referidas.-----

B) Que a Câmara Municipal delibere declarar, para efeitos de instrução do pedido de registo na Conservatória do destaque da parcela, que o prédio originário não fica sujeito ao ónus de



não fraccionamento previsto no nº 6 do referido artº 6º.-----

PARCELA DE TERRENO:

- Parcela com a área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), a confrontar de Norte com o próprio, de Sul com estrada, de Nascente com Escola Primária e de Poente com o próprio, a destacar do prédio rústico sito na Rua Albino Sousa Cruz, Lugar do Talho, da freguesia da Palmeira, deste concelho, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 196 (cento e noventa e seis) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 570/20070521 (cinco sete zero/dois zero zero sete zero cinco dois um), que se destina à construção urbana, omissa na matriz predial urbana, mas tendo sido apresentada declaração para inscrição em três do corrente mês de Junho, à qual foi atribuído o artigo provisório P796, delimitada na referida planta, a que se atribui o valor de 26 250,00 € (vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros).-----

As propostas foram aprovadas com sete votos a favor.-----



5. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ARCOZELO – ÁGUA LONGA-----

Presente informação da Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, de vinte e seis de Maio findo, a comunicar o resultado das negociações efectuadas com o proprietário do terreno necessário à ampliação da Escola de Arcozele – Água Longa.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:-----

A ampliação do edifício escolar de Arcozele – Água Longa consta do Plano Plurianual de Investimentos (objectivo: 2.1.1.; código/ano/número da acção: 03/2008/03), tendo sido candidatada ao Eixo III do Programa Operacional do Norte – “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial – Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-escolar”;-----

Para o efeito, mostra-se necessária a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 1 000 m² (mil metros quadrados), que também está prevista no Plano Plurianual de Investimentos (objectivo: 2.1.1.; código/ano/número da acção: 01/2008/1);-----

É urgente a concretização da aquisição daquele terreno, sob pena de se perder o financiamento da referida candidatura;-----

A parcela de terreno em causa é parte do prédio rústico sito no Lugar de Curçães ou Sobradelo, da freguesia de Água Longa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 711/19991029 (setecentos e onze/um nove nove nove um zero dois nove) e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1582 (mil quinhentos e oitenta e dois);-----

O referido prédio situa-se em área de perímetro urbano, e, quer a parcela de terreno a adquirir, quer a área sobrance confrontam com arruamento público;-----

Estão assim reunidos os requisitos legais do destaque de parcela, previstos no n.º 4 do art.º 6º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro;-----



A aquisição pela via do direito privado deve prevalecer sobre a aquisição pela via da expropriação, conforme resulta do artº 11º do Código das Expropriações;-----

No entanto, considerando que a aquisição e o conseqüente destaque de parcela resultam do interesse do município, não havendo, relativamente ao particular, verdadeira liberdade negocial, entendemos que ao destaque de parcela resultante da presente aquisição não é de aplicar o ónus de não fraccionamento previsto no nº 6 do referido artº 6º;-----

Face ao exposto, proponho:-----

A) Que a Câmara Municipal delibere aprovar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1 000 m² (mil metros quadrados), ficando a confrontar de Norte com Celina Moreira Pereira e escola, de Sul com Rua das Encostas, de Nascente com Celina Moreira Pereira e de Poente com escola, delimitada na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante (Anexo III), do prédio rústico sito no Lugar de Curções ou Sobradelo, da freguesia de Água Longa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 711/19991029 (sete um um/nove nove nove um zero dois nove) e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1582 (mil quinhentos e oitenta e dois), não ficando o prédio originário sujeito ao ónus de não fraccionamento previsto no nº 6 do artº 6º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro;-----

B) Que a Câmara Municipal delibere adquirir a referida parcela de terreno a Celina Moreira Pereira, casada em regime de comunhão geral de bens com Manuel Bento da Cruz, pelo preço de 45 000,00 € (quarenta e cinco mil euros), a pagar na totalidade na data da respectiva escritura de compra e venda, destinada à ampliação da escola de Arcozelo, Água Longa, assumindo ainda a Câmara Municipal a obrigação de entregar ao proprietário a madeira das árvores existentes na parcela que vieram a ser cortadas no âmbito da execução da obra.-----

As propostas foram aprovadas com sete votos a favor.-----



6. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO”: ATRIBUIÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO AUTÓNOMA AO ARRENDATÁRIO COMERCIAL DE UMA LOJA SITA NO PRÉDIO DO QUAL É A DESANEXAR A PARCELA 2 (SERAFIM FERREIRA BAPTISTA)-----

Presente carta de treze de Maio findo, registada com o número sete mil seiscentos e quarenta, do Dr. Gonçalves Afonso, advogado, na qualidade de mandatário de Serafim Ferreira Baptista, arrendatário de uma loja do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Tirso sob o artigo 5215 (cinco mil duzentos e quinze), do qual é a desanexar a parcela de terreno identificada na planta cadastral do projecto acima referido com o número dois, na qual está instalado um estabelecimento comercial de venda de pássaros e de produtos para animais, a contra propor o pagamento de uma indemnização no montante de 12 500.00 € (doze mil e quinhentos euros), pelos prejuízos que lhe serão causados com a cessação do contrato de arrendamento em consequência da execução da obra em causa.-----

O Senhor Presidente propôs, tendo em conta o resultado das negociações efectuadas e que estão devidamente documentadas no respectivo processo, e tendo em conta o interesse público na celeridade processual do presente processo, que a Câmara Municipal deliberasse pagar a Serafim Ferreira Baptista, contribuinte número 145 515 192, uma indemnização no montante de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros), pelos prejuízos que lhe serão causados com a execução da obra acima identificada, na condição de deixar a loja livre de pessoas e bens no prazo máximo de um mês a contar da data em que a Câmara Municipal o notificar para o efeito.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



8. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DAS AVES: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS AOS BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

Presente ofício de oito de Maio findo, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves, registado com o número sete mil quinhentos e cinquenta e três, a enviar a relação dos bombeiros daquela Associação que frequentam o ensino superior e a solicitar a atribuição da bolsa de estudo prevista no n.º 8 do artigo 4º do Regulamento acima referido.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:-----

Considerando que a atribuição da Bolsa de Estudo prevista no referido Regulamento é concedida uma por cada corporação de Bombeiros, no montante anual de 498,80 € (quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos);-----

Considerando que pelo menos um dos bombeiros reúne os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 2º daquele Regulamento;-----

Proponho que a Câmara delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves, uma bolsa de estudo no montante de 498.80 € (quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos) conforme previsto no Regulamento de Concessão de Regalias aos Bombeiros do Município de Santo Tirso.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Os Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente a atribuição destas bolsas de estudo porque elas representam um estímulo aos jovens voluntários dos bombeiros de Vila das Aves. Entendemos no entanto que o executivo deveria rever a decisão tomada nesta Câmara no sentido da suspensão da aplicação do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a estudantes carenciados a novos casos de



Handwritten signature and initials.

solicitação dessa atribuição, dado o valor pouco avultado dessa bolsa, mas extremamente importante para famílias carenciadas. Julgamos que também aí se deveria fazer uma discriminação positiva.”



9. OUTROS SUBSÍDIOS-----

A) AO CENTRO RECREATIVO E POPULAR DA JUVENTUDE DE ÁGUA LONGA: BENEFICIAÇÃO DO PISO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CAMPO DE JOGOS DE ÁGUA LONGA E EXECUÇÃO DOS MUROS DE SUPORTE E VEDAÇÃO

Presente ofício de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, do Centro Recreativo e Popular da Juventude de Água Longa, registado com o número sete mil e trinta e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização da obra acima referida.-----

A Divisão de Vias elaborou estudo das obras que se mostram necessárias, a executar faseadamente, sendo o valor das obras relativas à 1ª fase de 21 496,13 € (vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis euros e treze cêntimos), com IVA incluído, e o valor das obras relativas à 2ª fase de 4 889,85 € (quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), também com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir ao Centro Recreativo e Popular da Juventude de Água Longa um subsídio no montante de 20 000,00 € (vinte mil euros) para ajudar a custear as despesas com os trabalhos relativos à 1ª fase.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Neste momento, eram onze horas e cinco minutos, a reunião foi suspensa, tendo sido retomados os trabalhos pelas onze horas e dez minutos.-----



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

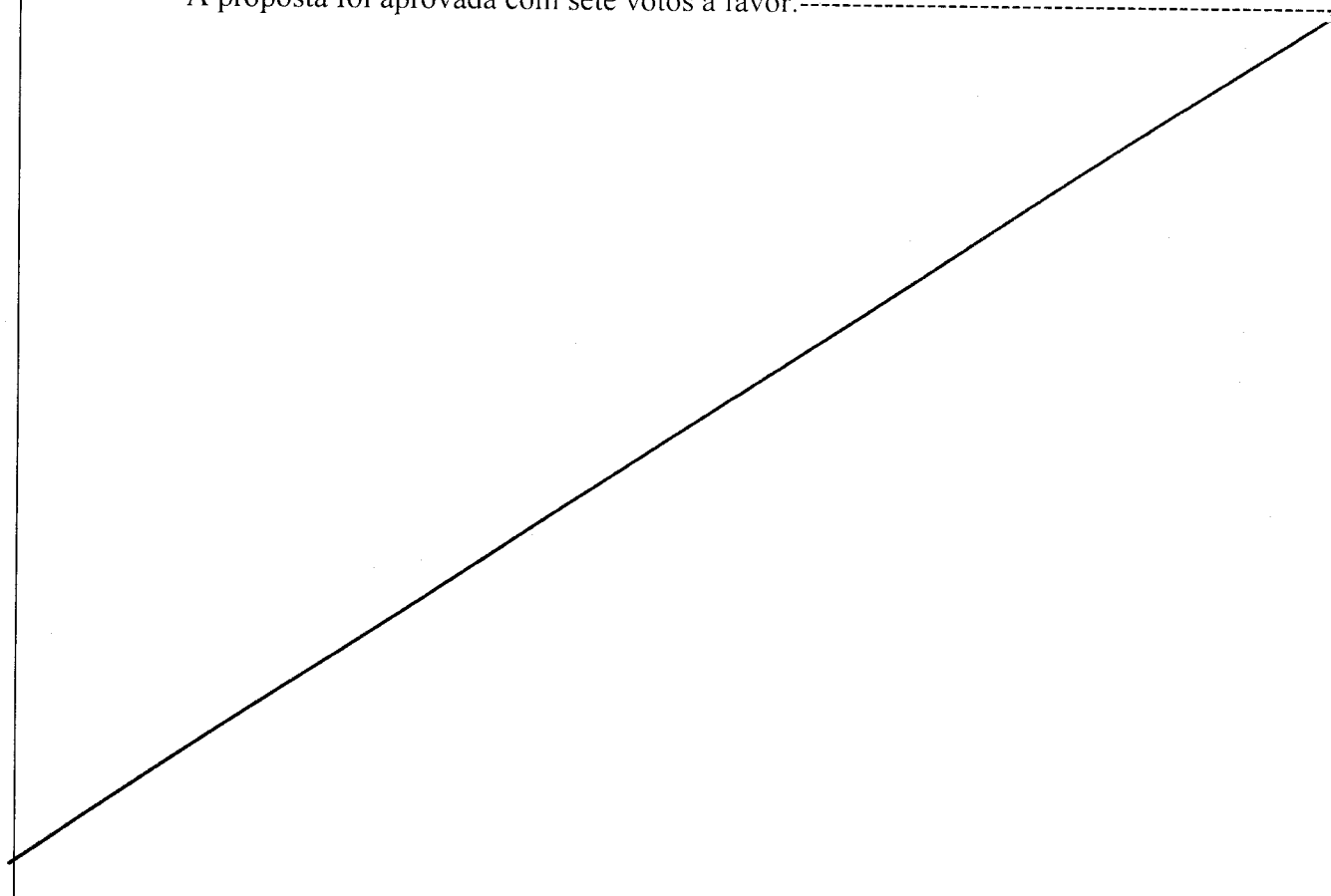
9. B) À PARÓQUIA DE SANTA MARIA DA REGUENGA: COBERTURA DO SALÃO PAROQUIAL: PEDIDO DE SUBSÍDIO-----

Presente ofício de seis de Fevereiro último, da Paróquia de Santa Maria da Reguenga, registado com o número três mil quatrocentos e oitenta e dois, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as obras de execução de uma nova cobertura no Salão Paroquial, cujo valor foi de 31 865,47 € (trinta e um mil oitocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), com IVA incluído.-----

A Divisão de Edifícios informa que o valor das obras é aceitável, face à natureza dos trabalhos executados, que já estão totalmente concluídos.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Paróquia de Santa Maria da Reguenga um subsídio no montante de 5 000,00 € (cinco mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





9. C) À JUNTA DE FREGUESIA DE GUIMAREI: PARQUE DE JOGOS DE GUIMAREI: CONSTRUÇÃO DE BANCADA A POENTE-----

Presente informação do Departamento de Obras Municipais, de quinze de Maio findo, registada com o número oito mil quatrocentos e setenta e seis, a remeter mapa de medições e estimativa orçamental da obra do “Parque de Jogos de Guimarei – Construção de Bancada Poente”, cujo valor é de 32 585,70 € (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos) mais IVA.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Guimarei um subsídio no montante de 34 214,99 € (trinta e quatro mil duzentos e catorze euros e noventa e nove cêntimos), com IVA incluído, para execução da referida obra, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



9. D) AO CLUBE DESPORTIVO DAS AVES-----

Presente officio de dois do corrente mês de Junho, do Clube Desportivo das Aves, registado com o número oito mil quinhentos e quarenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas das actividades desenvolvidas pelo referido Clube, nomeadamente nas áreas de formação e desporto sénior, bem como para ajudar a custear as despesas com a manutenção das suas infra-estruturas desportivas e aquisição de novos equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas proporcionadas pelo Clube Desportivo das Aves.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para apoiar entidades legalmente existentes, bem como para apoiar actividade de interesse municipal, nomeadamente de natureza desportiva;-----

Considerando que o Clube Desportivo das Aves é uma instituição de utilidade pública que tem vindo a cooperar com o município no desenvolvimento da sua política desportiva;-----

Considerando ainda que o Clube tem colocado à disposição da Câmara e das diversas associações desportivas do Concelho as suas instalações desportivas;-----

Considerando que o Clube Desportivo das Aves tem feito uma forte aposta nas modalidades amadoras e mais recentemente, no apoio ao desporto sénior.-----

Proponho a atribuição de um subsidio ao Clube Desportivo das Aves no montante de 150 000,00 € (cento e cinquenta mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:-----

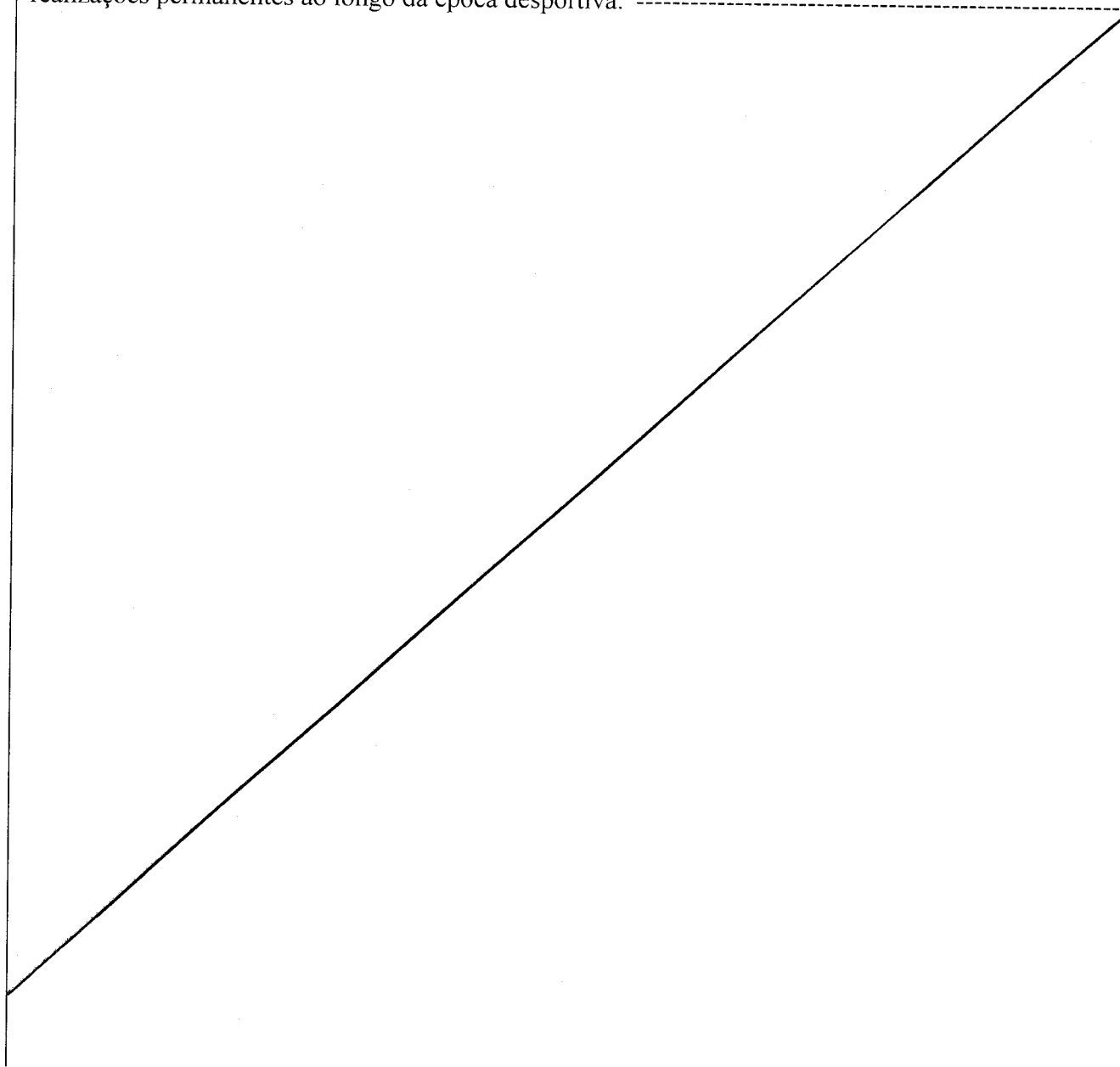
“Votamos favoravelmente o subsídio atribuído, alertando como já o fizemos em anteriores reuniões, para a necessidade de elaboração de um Contrato de Desenvolvimento Desportivo entre o Clube e a autarquia.”-----



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Seguidamente, pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente este subsídio já que ele corresponde à avaliação que é feita da actividade desportiva através de apresentação de documentos fundamentais das actividades bem como da apreciação que é feita em função das propostas e parcerias estabelecidas no âmbito das realizações permanentes ao longo da época desportiva.”-----





9. E) AO GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO-----

Presente ofício de seis do corrente mês de Junho, do Ginásio Clube de Santo Tirso, registado com o número oito mil quinhentos e setenta e sete, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 40 000,00 € (quarenta mil euros) para ajudar a custear as despesas com as actividades dos escalões de formação, que envolvem centenas de atletas, bem como para ajudar a custear as despesas com a pintura do exterior das salas de Karaté, Ballet, Aeróbica e Ténis de Mesa.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso é uma Associação de utilidade pública desportiva, que movimenta um elevado número de pessoas, especialmente jovens, na prática do desporto amador;-----

Considerando que aquela instituição colabora com a autarquia no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto, contribuindo para uma sadia ocupação dos tempos livres dos jovens e para o seu integral desenvolvimento;-----

Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso disponibiliza regularmente as suas instalações desportivas à comunidade escolar, bem como a outras associações desportivas e às Associações dos Bombeiros da cidade de Santo Tirso;-----

Considerando a competência prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara delibere atribuir ao Ginásio Clube de Santo Tirso um subsídio no montante de 20 000,00 (vinte mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Pelos Senhores edis foi dito que as declarações de voto proferidas a propósito do item 9.D) da presente acta eram dadas como reproduzidas a propósito deste subsídio, com as necessárias adaptações.-----



9. F) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL A RANCHOS FOLCLÓRICOS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a importância do trabalho que as Associações Culturais e os Ranchos Folclóricos desenvolvem no concelho e considerando que estas associações se têm mostrado sempre disponíveis para colaborar nas iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, parceria que se tem traduzido na realização de algumas actividades culturais de inegável valor;-----

Considerando a competência prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir a cada uma das associações abaixo identificadas um subsídio anual para ajudar a custear as despesas com as actividades previstas no seu Plano de Actividades, sendo de 500,00 € (quinhentos euros) a cada uma das Associações com excepção do Grupo Coral e Escola de Música de Vila das Aves e Associação de Coleccionismo Tirsense, cujo subsídio é de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) e 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros), respectivamente.-----

Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto

Grupo Folclórico Infantil e Juvenil da Ermida- Santa Cristina do Couto

Grupo Folclórico Juvenil de S. Julião de Agua Longa

Grupo Folclórico de S. Martinho do Campo

Grupo Etnográfico das Aves

Rancho Folclórico S. Tiago de Rebordões

Rancho Folclórico de S. Salvador de Monte Córdova

Rancho Folclórico de S. Pedro de Roriz

Rancho Típico de Santa Maria da Reguenga

Associação Recreativa do Areal

Rancho Etnográfico de Santa Maria de Negrelos - Roriz



Rancho Santo André (Vila das Aves)
Grupo Folclórico Santo André (Vila das Aves)
Rancho Folclórico Rosas de S. Miguel de Vilarinho
Grupo Etnográfico de São Paio de Guimarei
Rancho Folclórico S. Mamede de Negrelos
Associação Tuna Musical de Rebordões
Grupo Coral e Escola de Música de Vila das Aves
Escola de Música de S. Martinho do Campo
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cabanas
Associação de Coleccionismo Tirsense
Casa do Povo Rio Vizela – S. Tomé de Negrelos

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



9. G) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada a seguinte proposta:

Considerando o trabalho desenvolvido no plano desportivo pelas Associações Desportivas do concelho de Santo Tirso;

Considerando ainda o facto de a Câmara Municipal atribuir, anualmente, subsídios às colectividades desportivas para as ajudar a fazer face às despesas que as mesmas têm com as suas actividades ao longo do ano;

Proponho:

A atribuição dos seguintes subsídios anuais às colectividades abaixo mencionadas:

Associação Cultural e Desportiva de Lamelas	Lamelas	1 250,00 €
(mil duzentos e cinquenta euros)		
Associação Desportiva de Guimarei	Guimarei	1 150,00 €
(mil cento e cinquenta euros)		
Associação Desportiva Recreativa e Cultural Monte da Torre	Areias	1 500,00 €
(mil e quinhentos euros)		
Associação Desportiva de Refojos	Refojos	900,00 €
(novecentos euros)		
Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe	Vila das Aves	1 250,00 €
(mil duzentos e cinquenta euros)		
Assoc. de Pais e Enc. de Educação da Escola Primária das Pombinhas	S.T. Negrelos	400,00 €
(quatrocentos euros)		
Centro Recreativo e Desportivo de Burgães	Burgães	750,00 €
(setecentos e cinquenta euros)		
Clube Desportivo de S. Salvador do Campo	S. Salvador do Campo	2 000,00 €



h

(dois mil euros)

Clube de Pesca de Competição Casa Matias-----S. Tomé de Negrelos-----375,00 €

(trezentos e setenta e cinco euros)

Futebol Clube das Caldas-----Areias-----1 750,00 €

(mil setecentos e cinquenta euros)

Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo-----S. Martinho do Campo-----375,00 €

(trezentos e setenta e cinco euros)

Grupo Jovens da Ponte-----Rebordões-----400,00 €

(quatrocentos euros)

Karaté Shotokan Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural----Vila das Aves-----2 000,00 €

(dois mil euros)

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Pelos Senhores edis foi dito que as declarações de voto proferidas a propósito do item 9.D) da presente acta eram dadas como reproduzidas a propósito destes subsídios, com as necessárias adaptações.-----



9. H) AO FUTEBOL CLUBE TIRSENSE-----

Presente ofício de seis do corrente mês de Junho, do Futebol Clube Tirsense, registado com o número oito mil e seiscentos, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a formação de jovens atletas e obras de manutenção das infra-estruturas desportivas do clube.-----

O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:-----

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para apoiar actividades desportivas;-----

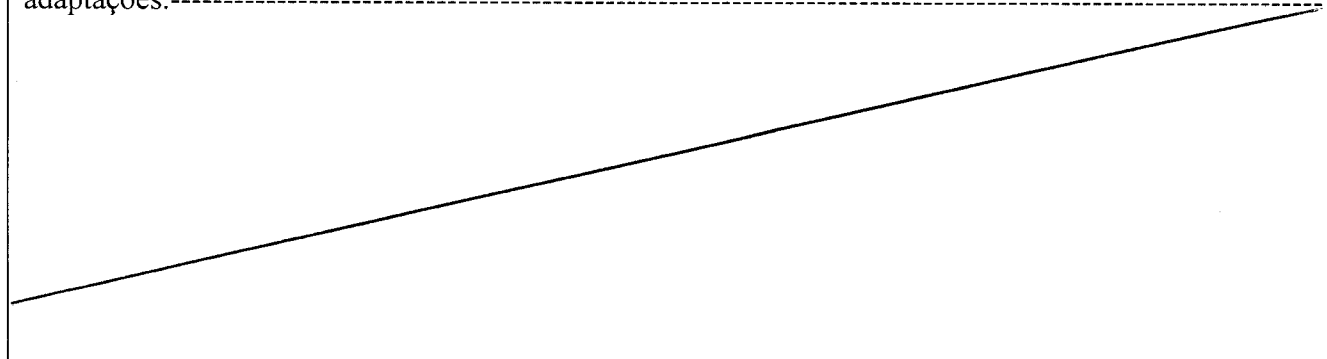
Considerando que o Futebol Clube Tirsense é uma instituição de utilidade pública que tem vindo a cooperar com o município no desenvolvimento da sua política desportiva, nomeadamente ao apostar na formação de jovens atletas, fomentando assim a actividade desportiva, factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade;-----

Considerando ainda que o Clube tem colocado à disposição da Câmara e das diversas associações desportivas do Concelho as suas instalações desportivas, nomeadamente para a realização das finais do Campeonato Concelhio de Futebol Amador.-----

Proponho a atribuição de um subsídio ao Futebol Clube Tirsense no montante de 100 000,00 € (cem mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Pelos Senhores edis foi dito que as declarações de voto proferidas a propósito do item 9.D) da presente acta eram dadas como reproduzidas a propósito deste subsídio, com as necessárias adaptações.-----





A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

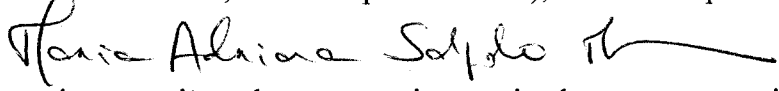
A acta foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes na reunião.-----

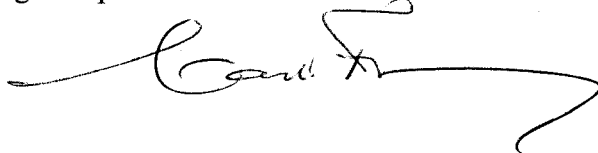
A large diagonal line drawn across the entire page, from the bottom left corner to the top right corner, crossing through the text above.



ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e vinte e cinco minutos, com público assistente, mas que declarou, no final da discussão e aprovação dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, e após interpelação para o efeito do Senhor Presidente da Câmara, que não pretendia usar da palavra.-----

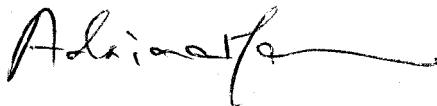
E para constar se lavrou a presente acta que tem quarenta e nove folhas, apenas utilizadas no anverso, e três Anexos (Anexos aos itens 2, 4 e 5 da presente acta), rubricados por mim e pelo Presidente da Câmara, que eu  funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



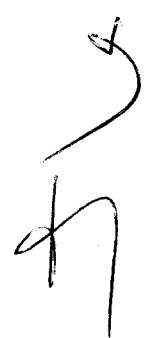
APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 25/06/2008, conforme consta do item um da respectiva acta (folhas vinte e um da respectiva minuta).-----

A Secretária,



ANEXO I da acta nº 14 de 11/06/2008 (item 2)





A 1ª Alteração do PPZR tem como objectivos a alteração da utilização anteriormente prevista da parcela 10, exclusivamente para equipamento colectivo, compatibilizar as parcelas 10, 11 e 15 com o cadastro e redefinir a concepção do espaço livre envolvente público e privado.



1- Proposta de alterações às disposições do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona das Rãs, adiante designado por PPZR, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 1999 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros 161/2000, publicada no Diário da República n.º 268, I Série – B, de 20 de Novembro de 2000.

1.1 - São alterados os artigos 6º, 9º, 11º, 13º, 16º, 29º, 31º, 33º, 36º, 38º, 40º, 41º, 45º, 46º, 47º, e 49º do regulamento do PPZR, que passam a ter a seguinte redacção:

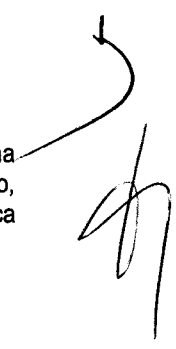
«Artigo 6º - [...]

[...]

- 1.
- 2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Relatório e Programa de execução da 1ª Alteração ao PPZR.
- 3.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
 - p) Planta das operações de demolição, conservação e reabilitação;
 - q) Relatório de Recolha de Dados Acústicos.
- 4. Os elementos referidos nas alíneas a),c) e d) do nº2, não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração ao PPZR, à qual são aplicáveis o Relatório e Programa de execução referidos na alínea e) do mesmo número.
- 5. O elemento referido na alínea m) do número anterior não é aplicável à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

Artigo 9º - [...]

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. O disposto nos n.ºs 3 a 5, não é aplicável na área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR, delimitada na planta de implantação, onde devem ser respeitadas as seguintes condições:
 - a) Os lugares de estacionamento privativo, calculados nos termos previstos no n.º 2, devem ser localizados na cave do respectivo edifício;
 - b) Devem ainda ser garantidos lugares públicos de estacionamento em número igual ou superior a 50% do número de lugares privados referidos na alínea anterior, com a localização prevista na planta de implantação do Plano;



- c) Quando, para cumprimento da planta de implantação, os lugares de estacionamento referidos na alínea anterior, não puderem ser localizados em terreno propriedade do promotor da edificação, podem ser usadas outras áreas do domínio público, desde que seja feita a compensação urbanística dessas áreas nos termos estabelecidos no respectivo regulamento municipal.

Artigo 11º - [...]

- 1.
- 2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)

3. Para efeitos da aplicação do presente regulamento e da gestão urbanística na área integrada na 1ª Alteração do PPZR, são definidas 3 parcelas base destinadas à implantação das edificações previstas, designadas por A, B e C.

4. As parcelas B e C, referidas no número anterior, podem ser objecto de operação de destaque de parcela ou de loteamento urbano, se tal contribuir para facilitar a implementação das acções previstas no Plano.

Artigo 13º - [...]

- 1.
- 2.
- 3. As disposições constantes deste artigo não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

Artigo 16º - [...]

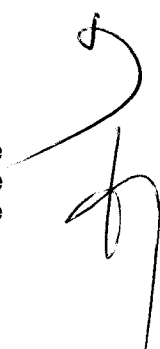
- 6.
- 7.
- 8.
- 9. As disposições constantes deste artigo não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

Artigo 29º - [...]

- 1.
- 2. Nesta unidade espacial estão incluídas as plataformas das vias (faixas de rodagem e áreas de segurança) e as áreas de estacionamento automóvel de acesso e uso público.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. O disposto nos n.ºs 3 e 4, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:
 - a) A construção de faixas de rodagem e de faixas de estacionamento, conforme definido na Planta de Implantação;
 - b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de rampas para acesso a propriedades confinantes, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 31º - [...]

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. O disposto no n.º 2, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:
 - a) A construção de passeios e a plantação de árvores em caldeiras, conforme definido na planta de implantação;
 - b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de rampas para acesso a propriedades confinantes, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal;



- c) A implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal e desde que garantidas as condições mínimas de acessibilidade estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 33º - [...]

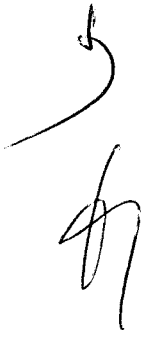
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7. O disposto nos n.ºs 2 e 6, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:
 - a) A plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados;
 - b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e a implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 36º - [...]

1.
2.
3.
4.
5. O disposto nos n.ºs 2 e 3, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:
 - a) A construção de pavimentos de suporte a zonas de estadia e circulação de peões e a plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados de enquadramento;
 - b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e a implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal;
 - c) A instalação de esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
 - d) As ocupações referidas nas alíneas anteriores devem garantir as condições mínimas de acessibilidade estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 38º - [...]

1.
2.
 - a)
 - b)
3.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, sendo permitidas as seguintes acções:
 - a) A construção de pavimentos de suporte a zonas de estadia e circulação de peões e a plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados de enquadramento;
 - b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de outras instalações necessárias para o funcionamento do edifício que não possam ser integradas no seu interior e ainda de equipamentos de apoio à sua utilização recreativa, nomeadamente piscinas e campos de jogos, a definir no projecto de licenciamento da edificação;
 - c) Na implantação das instalações e equipamentos referidos na alínea b), deve ser garantida uma correcta inserção urbanística, evitando a criação de empenas no limite com os terrenos confrontantes.



Artigo 40º - [...]

1.
2.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º 2 as áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, que são destinadas a qualquer equipamento colectivo, de propriedade pública ou privada, podendo integrar unidades destinadas a actividades de apoio e complementares da função principal, nomeadamente restauração e bebidas, serviços e comércio, garantindo os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Cércea máxima de 34m;
 - b) O máximo de 7 pisos acima da cota de soleira e de 4 pisos abaixo da cota de soleira;
 - c) As áreas máximas de implantação e de construção encontram-se definidas no quadro integrado na planta de implantação, sendo de admitir a redução dessas áreas desde que não se verifique qualquer prejuízo na integração urbanística do edifício na envolvente;
 - d) Deve ser garantido 1 lugar de estacionamento por cada 50m2 de área de construção, a localizar em cave e com acesso público para utilizadores dos equipamentos, a pelo menos 80% dos lugares.

Artigo 41º - [...]

Para além dos equipamentos colectivos já existentes à data da elaboração do PPZR e da excepção prevista no n.º 3 do artigo anterior, e sem embargo da instalação de outros equipamentos de menor importância e relevância urbana, serão implantados os seguintes equipamentos colectivos:

- a)
- b)
- c)

Artigo 45º - [...]

1.
2.
3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as construções preexistentes abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, incluídas no Espaço de Estar Urbano Público, identificadas na Planta de Implantação, que devem ser destinadas a uso público, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, serviços ou equipamentos públicos, garantindo as seguintes condições:
 - a) São admitidas obras de alteração e ampliação desde que contribuam para a recuperação de elementos tipológicos da sua função primitiva como moinho;
 - b) As obras de ampliação devem respeitar uma área total de construção máxima de 200m2, incluindo áreas cobertas e excluindo pátios descobertos para esplanadas e caves destinadas a arrumos.

Artigo 46º - [...]

1.
2.
3. As áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, são destinadas à construção de edifícios destinados a habitação em tipologias multifamiliares e ainda a estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e serviços, garantindo os seguintes parâmetros e condicionantes:
 - a) A cércea máxima admitida é 20m;
 - b) O limite máximo de pisos é de 6 acima da cota de soleira e 2 abaixo da cota de soleira, devendo ser respeitados para cada edifício o número de pisos definidos na planta de implantação;
 - c) A área máxima de implantação e de construção para os edifícios previstos nesta zona encontram-se definidas no quadro integrado na planta de implantação, sendo de admitir a redução dessas áreas desde que não se verifique qualquer prejuízo na integração urbanística do edifício na envolvente e se respeitem os alinhamentos previstos no plano e os afastamentos previstos na lei;
 - d) As áreas destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e serviços apenas podem ser localizadas nos pisos térreos;
 - e) As áreas localizadas em pisos que fiquem na sua totalidade abaixo do nível do terreno exterior apenas podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos e áreas técnicas.

Artigo 47º - [...]

As disposições relativas à caracterização arquitectónica dos edifícios fixadas no presente Regulamento aplicam-se a todas as construções a erigir ou que serão alvo de intervenção arquitectónica e que se localizem dentro do limite da área do PPZR, com excepção da área abrangida pela 1ª Alteração ao PPZR.

Artigo 49º - [...]

1.
 - a)
 - b) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs, 12, 13 e 14;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
2.»

1.2 – São aditados os artigos 11º-A e 11º-B ao regulamento do PPZR, com a seguinte redacção:

«Artigo 11º-A - Cedências

1. A realização de operações de loteamento, para execução das edificações previstas nas parcelas B e C referidas no nº3 do artigo 11º, implica a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação aplicável.
2. A execução das obras de edificação, previstas nas parcelas referidas no número anterior, quando não sujeitas previamente a operação de loteamento, sendo obras com impacte urbanístico relevante, semelhante a loteamento, implica a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação aplicável.
3. Quando a cedência de terrenos referida nos números anteriores não for necessária para a concretização das acções previstas no Plano, devem ser compensadas nos termos estabelecidos no respectivo regulamento municipal.

Artigo 11º-B – Obras de urbanização

1. A execução das obras de edificação, previstas nas parcelas B e C referidas no nº3 do artigo 11º, é condicionada à realização das infra-estruturas viárias definidas no Plano e a todas as restantes infra-estruturas que sejam necessárias para o seu funcionamento e utilização.
2. As obras de urbanização referidas no número anterior podem ser executadas por iniciativa da Câmara Municipal ou de qualquer um dos proprietários das parcelas, quando tal se verificar indispensável para o correcto ordenamento urbano do local ou para viabilizar a execução das acções previstas no Plano, através de contrato de urbanização que envolva todas as partes interessadas.»

2 – São substituídas a Planta de Implantação, a Planta de Divisão Cadastral, a Planta de Trabalho, os Perfis longitudinais e transversais e a Planta de Apresentação, integrantes do PPZR, pelas peças desenhadas com a mesma denominação que constituem e acompanham a presente alteração.

3 – A 1ª alteração ao PPZR entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário República.

4 – É republicado em anexo o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona das Rãs com as correcções materiais decorrentes da 1ª Alteração.

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona das Rãs com as alterações introduzidas pela 1ª Alteração

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1º - Definição

O presente Regulamento é parte integrante do Plano de Pormenor da Zona das Rãs sendo materializadas graficamente todas as suas disposições nas respectivas planta de implantação e planta actualizada de condicionantes.

Artigo 2º - Âmbito aplicação

1. As disposições do presente regulamento têm aplicação em toda a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona das Rãs, adiante designado pela abreviatura PPZR, e que se encontra definida e delimitada na planta de implantação do mesmo.

2. Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas relativas ao uso do solo, subsolo, suas alterações e licenciamento de quaisquer obras de construção civil, novas construções, ampliações, alterações, reparações, demolições, parcelamento de propriedade e realização de obras de urbanização.

3. Nas edificações que nos termos do presente plano serão alvo de processo de substituição por nova construção com alteração tipológica apenas serão autorizadas as intervenções de manutenção, não devendo ser autorizadas obras de remodelação e ampliação.

4. As orientações relativas ao ordenamento urbanístico da área de intervenção do PPZR, são reguladas pela articulação entre as disposições fixadas no presente regulamento e os restantes elementos escritos e desenhados que constituem o plano.

Artigo 3º - Vigência e revisão

O PPZR entrará em vigor no 5º dia após a sua publicação no Diário da República e vigorará até que seja objecto de revisão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Objectivos

O PPZR tem por objectivo fundamental a concepção do espaço urbano, dispondo, designadamente, sobre usos do solo e condições gerais de edificação, quer para as novas edificações, quer para a transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

Artigo 5º - Regime

O PPZR tem a natureza jurídica de um regulamento administrativo.

Artigo 6º - Elementos constitutivos do Plano

O Plano de Pormenor da Zona das Rãs é constituído pelos seguintes elementos:

1. Elementos fundamentais:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de implantação;
 - c) Planta actualizada de condicionantes.
2. Elementos complementares:
 - a) Relatório do Plano;
 - b) Planta de enquadramento;
 - c) Programa de execução;
 - d) Plano de financiamento.
 - e) Relatório e Programa de execução da 1ª Alteração ao PPZR

3. Elementos anexos:

- a) Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal;
- b) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal;
- c) Extracto da planta actualizada de condicionantes do Plano Director Municipal;
- d) Relatório de alterações ao PDM;
- e) Planta com indicação da área a desafectar do regime da RAN;
- f) Planta com indicação da área a excluir do regime da REN;
- g) Planta da situação existente;
- h) Planta da divisão cadastral;
- i) Estudos de caracterização física, sócio-económica e urbanístico-arquitectónica;
- j) Planta de trabalho;
- l) Perfis longitudinais e transversais;
- m) Regulamento desenhado de fachadas;
- n) Planta com o traçado esquemático das infra-estruturas;
- o) Planta de apresentação e de tratamento dos espaços verdes;
- p) Planta das operações de demolição, conservação e reabilitação;
- q) Relatório de recolha de dados acústicos.

4. Os elementos referidos nas alíneas a), c) e d) do nº2, não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração ao PPZR, à qual são aplicáveis o Relatório e Programa de execução referidos na alínea e) do mesmo número.

5. O elemento referido na alínea m) do número anterior não é aplicável à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

CAPÍTULO II - Parâmetros Urbanísticos Gerais

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 7º - Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente capítulo são aplicáveis a toda a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona das Rãs.

Artigo 8º - Critério geral de compatibilidade

1. A admissibilidade de instalação e licenciamento de uma qualquer função ou actividade poderá ser inviabilizada pela Câmara Municipal sempre que se verifique incompatibilidade funcional da mesma em relação aos usos e actividades preferenciais.

2. Considera-se que um uso ou actividade gera incompatibilidade funcional quando, designadamente:

- a) Produza ruídos, fumos, resíduos ou prejudique ou agrave, por qualquer forma, as condições de salubridade;
- b) Perturbe as condições de trânsito e estacionamento ou provoque movimentos de cargas e descargas em regime permanente com prejuízo para a via pública ou para o ambiente urbano;
- c) Acarrete riscos de incêndio, explosão ou qualquer forma de toxicidade.

Artigo 9º - Disposições relativas a estacionamento

1. As áreas a afectar à criação de lugares de estacionamento inerentes à construção dos edifícios e à instalação dos usos e actividades respectivos encontram-se, para cada uma das unidades cadastrais localizadas na área de intervenção do PPZR, identificadas na planta de implantação.

2. Relativamente a esta matéria aplica-se na área de intervenção do PPZR todas as disposições fixadas no artigo 14º do Regulamento do PDM do município, salvo no respeitante ao parâmetro de cálculo do número de lugares de estacionamento por fogos que passa de 1.0 para 1.5.

3. Para efeitos do número anterior poderão ser contabilizados os lugares de estacionamento público definidos na planta de implantação, desde que sejam executados no âmbito do processo de licenciamento das construções respectivas.

4. Será admitida a alteração de localização e de desenho das áreas de estacionamento mencionadas no nº 1 do presente artigo desde que o seu número total seja mantido e a solução seja considerada pela Câmara Municipal como tecnicamente justificada.

5. Todas as edificações que nos termos do presente plano não possuam caves destinadas a estacionamento, deverão suprir as respectivas necessidades dentro da área do respectivo lote ou em parque privado convenientemente delimitado.

6. O disposto nos n.ºs 3 a 5, não é aplicável na área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR, delimitada na planta de implantação, onde devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Os lugares de estacionamento privativo, calculados nos termos previstos no n.º 2, devem ser localizados na cave do respectivo edifício;
- b) Devem ainda ser garantidos lugares públicos de estacionamento em número igual ou superior a 50% do número de lugares privados referidos na alínea anterior, com a localização prevista na planta de implantação do Plano;
- c) Quando, para cumprimento da planta de implantação, os lugares de estacionamento referidos na alínea anterior, não puderem ser localizados em terreno propriedade do promotor da edificação, podem ser usadas outras áreas do domínio público, desde que seja feita a compensação urbanística dessas áreas nos termos estabelecidos no respectivo regulamento municipal.

CAPÍTULO III - Disposições relativas à edificabilidade

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 10º - Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente capítulo são aplicáveis a todas as unidades cadastrais que estão integradas na área de intervenção do PPZR.

Artigo 11º - Disposições relativas ao parcelamento

1. Para efeitos de edificabilidade, deverá ser respeitado o parcelamento fixado na planta de implantação.
2. A área e configuração das parcelas só poderá sofrer ajustes de pormenor desde que devidamente justificados e fundamentados, e, em qualquer caso, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Os ajustes de área e ou configuração da parcela não alterem os alinhamentos e os afastamentos dos edifícios propostos;
 - b) Os ajustes propostos não interfiram com nenhuma condicionante de ordem superior, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
 - c) Os ajustes não afectem áreas de utilização pública;
 - d) A Câmara Municipal emita parecer favorável.
3. Para efeitos da aplicação do presente regulamento e da gestão urbanística, na área integrada na 1ª Alteração do PPZR, são definidas 3 parcelas base destinadas à implantação das edificações previstas, designadas por A, B e C.
4. As parcelas B e C, referidas no número anterior, podem ser objecto de operação de destaque de parcela ou de loteamento urbano, se tal contribuir para facilitar a implementação das acções previstas no Plano.

Artigo 11º-A - Cedências

1. A realização de operações de loteamento, para execução das edificações previstas nas parcelas B e C referidas no nº3 do artigo 11º, implica a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação aplicável.
2. A execução das obras de edificação, previstas nas parcelas referidas no número anterior, quando não sujeitas previamente a operação de loteamento, sendo obras com impacto urbanístico relevante, semelhante a loteamento, implica a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação aplicável.

3. Quando a cedência de terrenos referida nos números anteriores não for necessária para a concretização das acções previstas no Plano, devem ser compensadas nos termos estabelecidos no respectivo regulamento municipal.

Artigo 11º-B - Obras de urbanização

1. A execução das obras de edificação, previstas nas parcelas B e C referidas no nº3 do artigo 11º, é condicionada à realização das infra-estruturas viárias definidas no Plano e a todas as restantes infra-estruturas que sejam necessárias para o seu funcionamento e utilização.

2. As obras de urbanização referidas no número anterior podem ser executadas por iniciativa da Câmara Municipal ou de qualquer um dos proprietários das parcelas, quando tal se verificar indispensável para o correcto ordenamento urbano do local ou para viabilizar a execução das acções previstas no Plano, através de contrato de urbanização que envolva todas as partes interessadas.

Artigo 12º - Disposições relativas a alinhamentos

Para todos os efeitos relativos a construção, ampliação e alteração de edifícios dentro da área do Plano, serão respeitados os alinhamentos e afastamentos preconizados no PPZR e que se encontram fixados na respectiva planta de implantação, planta de trabalho e perfis tipo.

Artigo 13º - Disposições relativas a balanços

1. O balanço máximo da construção em relação ao plano de alinhamento da fachada respectiva respeitará os termos definidos no regulamento desenhado de fachadas deste Plano, não podendo ser superiores a 1.50m e desde que verificado o cumprimento da legislação em vigor.

2. O balanço máximo definido no número anterior será para resolução exclusiva de situações de varanda e ou galerias abertas total e directamente para o espaço exterior.

3. As disposições constantes deste artigo não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

Artigo 14º - Disposições relativas à implantação dos edifícios

1. Para todos os efeitos relativos a construção, ampliação e alteração de edifícios dentro da área plano, salvo nas situações de comprovado erro dos levantamentos topográficos ou qualquer incorrecção de cadastro, serão rigorosamente cumpridas as manchas e cotas de implantação preconizados no PPZR e que se encontram fixadas na respectiva planta de implantação e perfis.

2. Nas situações de comprovado erro dos levantamentos topográficos ou de incorrecção de cadastro, aplica-se o disposto no nº2 do artigo 11º.

3. Para efeito de referenciação da cota de implantação dos edifícios, será utilizado o parâmetro urbanístico - cota de soleira - que se encontra fixado para cada edificação na planta de implantação e perfis.

4. A tolerância máxima admissível para a diferença de cotas altimétricas entre a soleira e o arruamento de acesso e ou espaço público contíguo será de 0.40m.

Artigo 15º - Disposições relativas ao número de pisos e cérceas

1. O número de pisos preconizado pelo PPZR para cada um dos edifícios a construir, a ampliar e a alterar em cada unidade cadastral encontra-se fixado na planta de implantação e perfis transversais e longitudinais.

2. A cércea definida para cada um dos edifícios a construir, a ampliar e a alterar em cada unidade cadastral encontra-se igualmente fixada na planta de implantação e perfis transversais e longitudinais.

3. Será admitida a possibilidade de variação de pés-direitos desde que esta seja devidamente compatibilizada com a unidade morfológica em que o edifício se insere.

4. A tolerância máxima admissível para a diferença de cotas altimétricas entre a cota de soleira e a cota de cércea será de 0.20m, para cada edificação.

Artigo 16º - Disposições relativas ao número e tipologia de fogos

1. O número de fogos a constituir em cada um dos edifícios a construir, a ampliar e a alterar em cada unidade cadastral definida no PPZR encontra-se fixado na planta de implantação.

2. A tipologia base de fogo utilizada na elaboração e cálculo dos parâmetros urbanísticos do PPZR é o T3 a que corresponde uma área bruta de 135m².
3. O número de fogos previstos no PPZR, calculado de acordo com as disposições fixadas no número anterior, poderá ser alterado se verificado o suprimento das necessidades de estacionamento totais do edifício dentro da área do lote respectivo à razão de 1.5 automóveis por fogo.
4. As disposições constantes deste artigo não são aplicáveis à área abrangida pela 1ª Alteração do PPZR.

Artigo 17º - Disposições relativas à área total de pavimento

1. A área total de pavimento de cada um dos edifícios a construir, a ampliar e a alterar em cada unidade cadastral definida no PPZR encontra-se fixada na planta de implantação.
2. A área total de pavimento é constituída pela soma das áreas brutas de construção de todos os pisos acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de ascensores e alpendres, excluindo zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, serviços técnicos e estacionamento instalado em caves de edifícios, galerias exteriores, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

Artigo 18º - Disposições relativas aos usos dos edifícios

1. Os usos e actividades a instalar em cada um dos edifícios a construir, ampliar e a alterar em cada unidade cadastral definida no PPZR encontram-se fixados na planta de implantação.
2. A instalação e licenciamento de qualquer uso terá que observar o disposto no artigo 8º do presente Regulamento, para efeitos de verificação da compatibilidade de funções.

CAPÍTULO IV - Disposições relativas a Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 19º - Composição

1. Na área de intervenção do PPZR verifica-se a existência das seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:
 - a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - c) Domínio público hídrico;
 - d) Valores patrimoniais;
 - e) Estradas nacionais.
2. As áreas identificadas no número anterior encontram-se delimitadas na planta actualizada de condicionantes do PPZR sob a mesma designação.
3. Durante a vigência do plano será admitida a actualização permanente da planta actualizada de condicionantes em função de alterações impostas por via legislativa ou por publicação de novas servidões ou restrições administrativas.

Secção II - Reserva Agrícola Nacional

Artigo 20º - Definição e regime

1. A RAN visa defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola, por forma a poder garantir e contribuir para o desenvolvimento da agricultura e para o correcto ordenamento do território.
2. Os solos assim classificados na planta de implantação e planta actualizada de condicionantes integram a Reserva Agrícola Nacional, tendo sido delimitados em observância pelas disposições do Decreto-Lei nº 196/91, de 14 de Junho.
3. A utilização destes solos fica condicionada ao regime geral da RAN definido no diploma em vigor.

Secção III - Reserva Ecológica Nacional

Artigo 21º - Definição e regime

1. A REN visa proteger os recursos naturais e paisagísticos, através da salvaguarda das condições e potencialidades essenciais de que depende o equilíbrio ecológico e a qualidade ambiental.
2. Os solos assim classificados na planta actualizada de condicionantes integram a Reserva Ecológica Nacional, tendo sido delimitados em observância pelas disposições do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março.
3. A estes solos é aplicado o regime específico previsto na legislação aplicável sendo de privilegiar os usos agro-florestais, designadamente os prados permanentes, floresta natural, pomares, vinha, hortas e regadios.
4. Nestas áreas não são permitidos depósitos de ferro-velho, de lixos ou entulhos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos.
5. Como regime de excepção poderão ser licenciadas nestas áreas as acções que pela sua natureza e dimensão sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico de acordo com os seguintes condicionamentos:
 - a) Melhoria das condições de cultura, incluindo pequenos movimentos de terra;
 - b) Obras com finalidade agrícola, nomeadamente tanques para rega e pontos de água;
 - c) Redefinição de caminhos de peões, desde que respeitem a topografia dos terrenos e sejam construídos por pavimentos permeáveis;
 - d) Reconstituição da galeria ribeirinha marginal e coberto vegetal adequado;

Artigo 22º - Áreas delimitadas integrantes da Reserva Ecológica Nacional

As áreas existentes e delimitadas na área de intervenção do PPZR para efeitos de REN são as que resultam da análise e transposição da REN aprovada para o município de Santo Tirso e são constituídas por:

- a) Áreas de máxima infiltração;
- b) Leitos dos cursos de água.

Secção IV - Domínio público hídrico

Artigo 23º - Definição e regime

O domínio público hídrico inclui os leitos dos cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e suas margens, até 10m ficando os solos assim classificados sujeitos ao regime legal em vigor.

Secção V - Valores Patrimoniais

Artigo 24º - Definição e regime

Para efeitos do presente plano e no respeito pelas disposições legais em vigor, são considerados na área de intervenção do PPZR como valores patrimoniais os definidos em sede de PDM, aos quais se aplica o regime legal em vigor.

Artigo 25º - Áreas de protecção

As áreas de protecção aos valores patrimoniais são as legalmente consagradas e encontram-se convenientemente cartografadas na planta actualizada de condicionantes.

Secção VI - Estradas Nacionais

Artigo 26º - Definição e regime

1. A identificação da rede de estradas nacionais num instrumento de ordenamento do território visa fixar as condicionantes de uso associadas a estas infra-estruturas.
2. O regime aplicável ao troço de EN105 incluído dentro dos limites da área do PPZR está enquadrado legalmente na legislação em vigor, sendo definido pelo Plano novo alinhamento de construção que recua 9,50m em relação ao eixo da estrada.

Artigo 27º - Delimitação

Na área de intervenção do PPZR encontra-se identificado e convenientemente cartografado o único troço de estrada da rede de estradas nacionais.

CAPÍTULO V - Disposições relativas ao uso do solo

Secção I - Disposições gerais

Artigo 28º - Designações

1. Sobre o ponto de vista do uso do solo a área de intervenção definida no Plano de Pormenor da Zona das Rãs é classificada de acordo com as seguintes unidades espaciais:

Espaços livres:

- a) Espaço público de circulação e estacionamento;
- b) Espaço público de circulação de veículos e peões para acesso residencial;
- c) Espaço público de passeio;
- d) Espaço agrícola (RAN);
- e) Espaço verde urbano público;
- f) Espaço verde urbano de propriedade privada e utilização pública;
- g) Espaço de estar urbano público;
- h) Espaço de estar urbano de propriedade privada e utilização pública sobre laje de cobertura de estacionamento privado;
- i) Espaço de logradouro;

Espaços edificados:

- j) Espaço de equipamento colectivo preexistente;
- k) Espaço de equipamento colectivo proposto;
- l) Espaço edificado preexistente;
- m) Espaço edificado proposto.

2. As unidades espaciais definidas neste Regulamento correspondem aos espaços delimitados na planta de implantação do PPZR, com a mesma designação.

Secção II - Espaço público de circulação e estacionamento

Artigo 29º - Definição, caracterização e uso

1. Os espaços de circulação e estacionamento público constituem a estrutura essencial da organização do espaço urbano, assumindo-se como o suporte das interacções entre os diversos usos e actividades.

2. Nesta unidade espacial estão incluídas as plataformas das vias (faixas de rodagem e áreas de segurança) e as áreas de estacionamento automóvel de acesso e uso público.

3. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de loteamento ou de licenciamento das construções respectivas a construção dos espaços referidos na presente secção, que são condição que as viabilizam.

4. Exceptuam-se da obrigação fixada no número anterior e constituem responsabilidade de execução por parte da Câmara Municipal todas as restantes.

5. A responsabilidade de manutenção da totalidade dos espaços referidos na presente secção é da Câmara Municipal.

6. O disposto nos n.ºs 3 e 4, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:

- a) A construção de faixas de rodagem e de faixas de estacionamento, conforme definido na Planta de Implantação;
- b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de rampas para acesso a propriedades confinantes, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Secção III - Espaço público de circulação de veículos e peões para acesso residencial

Artigo 30º - Definição, caracterização e uso

1. O espaço público de circulação de veículos e peões para acesso residencial constitui-se como complemento na estrutura essencial da organização do espaço urbano, assumindo-se como o suporte local de

interacções entre os diversos usos e actividades dos quais se destacam o acesso de veículos ao estacionamento privado situado nas caves dos edifícios e as actividades de lazer e estar de peões.

2. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de loteamento ou licenciamento das construções respectivas, a construção dos espaços referidos na presente secção, que são condição que as viabilizam.

3. A responsabilidade de manutenção da totalidade dos espaços referidos na presente secção é da Câmara Municipal.

Secção IV - Espaço público de passeio

Artigo 31º - Definição, caracterização e uso

1. Esta categoria de espaços é constituída pela totalidade dos percursos destinados a peões, quer se localizem ou não em posição adjacente a arruamentos preexistentes ou propostos.

2. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de loteamento ou licenciamento das construções respectivas, a construção dos espaços referidos na presente secção, que são condição que as viabilizam.

3. A responsabilidade de manutenção da totalidade dos espaços referidos na presente secção é da Câmara Municipal.

4. O disposto no n.º2, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:

- a) A construção de passeios e a plantação de árvores em caldeiras, conforme definido na planta de implantação;
- b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de rampas para acesso a propriedades confinantes, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- c) A implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal e desde que garantidas as condições mínimas de acessibilidade estabelecidas na legislação em vigor.

Secção V - Espaço agrícola (RAN)

Artigo 32º - Definição, caracterização e uso

1. Integram estes espaços os solos classificados como RAN no Plano Director Municipal, com as alterações produzidas pela elaboração do PPZR e conforme disposto na legislação em vigor.

2. A caracterização do regime e uso desta unidade espacial encontra-se referida no artigo 20º do presente Regulamento.

Secção VI - Espaço verde urbano público

Artigo 33º - Definição, caracterização, uso, construção e manutenção

1. Nesta unidade espacial estão incluídas as áreas que se destinam à manutenção ou criação de áreas verdes tratadas que permitam funções de lazer e de usufruto em harmonia com o espaço natural e permitam estabelecer relações equilibradas entre as outras unidades espaciais e cujo estatuto de propriedade e utilização seja público.

2. Incluem-se também nesta unidade espacial as áreas de separadores e de placas de ordenamento de tráfego quando ajardinadas.

3. Estas áreas deverão constituir-se como parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva a ceder nos termos da legislação em vigor para efeitos de realização de operações de loteamento urbano, para integração no domínio público.

4. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de loteamento a construção dos espaços referidos na presente secção que estejam incluídos na área de intervenção da mesma.

5. Estas áreas não poderão ser muradas ou cercadas e a sua manutenção e tratamento poderá ser objecto de protocolo com a Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

6. A tipologia de tratamento paisagístico das diferentes áreas que constituem a presente categoria de espaço, encontra-se fixada na planta de apresentação e de tratamento dos espaços verdes que integra o conjunto dos elementos anexos do Plano e é regulada pelas disposições constantes do artigo seguinte.

7. O disposto nos n.ºs 2 e 6, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:

- a) A plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados;
- b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e a implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 34º - Tipologias de tratamento paisagístico

As áreas integradas na categoria de espaço a que se refere a presente secção dividem-se, para efeitos de tipificação do seu tratamento paisagístico, nos seguintes tipos:

- a) "Cortina arbórea de protecção à área agrícola" - destinada ao estabelecimento de condições que minimizam o impacto na área agrícola provocado pela via de acesso à auto-estrada já existente e constituída por alinhamento de árvores de grande porte;
- b) "Espaço verde de protecção" - destinado a constituir-se como espaço tampão e de qualificação na relação do novo edificado com a via de acesso à auto-estrada e com os imóveis classificados, constituído por um conjunto de vegetação variada do tipo arbóreo, arbustivo, herbáceo e de relvado;
- c) "Sebe" - destinada a melhorar a participação urbana de muros preexistentes;
- d) "Árvores de ensombramento" - destinadas a criar condições de protecção e utilização do espaço público mais confortáveis, constituídas por alinhamentos de árvores de pequeno porte com um diâmetro de copa menor que 4m;
- e) "Árvores de arruamento" - destinadas à marcação e reforço de eixos de composição urbana e constituídas por alinhamento de árvores de médio porte com um diâmetro de copa quando adultas entre 4m e 6m;
- f) "Árvores de enquadramento" - destinadas a caracterizar a avenida nova proposta, utilizando árvores de grande porte com um diâmetro de copa maior que 6m;
- g) "Rock-garden" - destinado a caracterizar um ponto referenciador do espaço urbano proposto, sendo constituído por relvado, espécies arbustivas e conjuntos de rochas naturais e ou trabalhadas.

Secção VII - Espaço verde urbano de propriedade privada e utilização pública

Artigo 35º - Definição, caracterização e uso

1. Esta unidade espacial integra o conjunto de espaços que, sendo de propriedade privada, pela importância e visibilidade urbana que possuem, obrigatoriamente terão de ser ajardinados.
2. Estas áreas não poderão ser muradas ou por qualquer forma cercadas por vedação com altura superior a 0.50m.
3. Estas áreas deverão constituir-se como parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.
4. A manutenção, tratamento e limpeza desta área poderão ser objecto de protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Secção VIII - Espaço de estar urbano público

Artigo 36º - Definição, caracterização e uso

1. Esta unidade espacial designa o conjunto de áreas que se destinam à criação de espaços urbanos de estar, com estatuto de utilização pública, concretizados em praças de generosas dimensões, que em associação com as actividades residenciais e comerciais que se desenvolverão nos edifícios que as conformam, propiciem uma ambiência urbana referenciadora e de qualidade.
2. Esta área constituir-se-á como parcela destinada a utilização colectiva, obrigatoriamente a ceder, nos termos da legislação em vigor para efeitos de realização de operações de loteamento urbano, para integração no domínio público.

3. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo loteamento ou de licenciamento das construções que incluam este espaço na respectiva área de intervenção, a construção do mesmo.

4. A manutenção, o tratamento e a limpeza desta área poderão ser objecto de protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

5. O disposto nos n.ºs 2 e 3, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, cuja execução deve respeitar o respectivo Programa de Execução, sendo permitidas as seguintes acções:

- a) A construção de pavimentos de suporte a zonas de estadia e circulação de peões e a plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados de enquadramento;
- b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e a implantação das instalações necessárias para funcionamento das infra-estruturas, sistemas de iluminação pública, sinalização vertical, suportes de publicidade e mobiliário urbano, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal;
- c) A instalação de esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- d) As ocupações referidas nas alíneas anteriores devem garantir as condições mínimas de acessibilidade estabelecidas na legislação em vigor.

Secção IX - Espaço de estar urbano de propriedade privada e utilização pública sobre laje de cobertura de estacionamento privado

Artigo 37º - Definição, caracterização e uso

1. Nesta unidade espacial estão incluídas as áreas que se destinam à criação de ambientes de estar e de verde urbano, constituídas sobre laje de cobertura de caves destinadas a estacionamento privado, permitindo funções de lazer e de estar possuidoras de estatuto de utilização pública.

2. Estas áreas destinam-se a utilização colectiva pública sobre laje de cobertura de estacionamento de propriedade privada, não podendo constituir-se como áreas de cedência nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.

3. A manutenção, tratamento e limpeza desta área deverão ficar a cargo dos respectivos condomínios, a constituir de acordo com a lei.

Secção X - Espaço de logradouro

Artigo 38º - Definição, caracterização e uso

1. Esta unidade espacial designa os espaços livres tratados, de propriedade privada e uso privado/colectivo, que se desenvolvem entre a fachada posterior de um edifício e o limite posterior do respectivo lote.

2. Estes espaços devem ser convenientemente tratados conforme as necessidades e exigências de uso de cada edificação, devendo no entanto ser salvaguardado que:

- a) A eventual construção de anexos em lotes de habitação uni e multifamiliar, entendidos como dependências cobertas para uso particular das habitações e não incorporadas no edifício principal, não deverão exceder respectivamente as áreas de 60m² e 30m² por fogo, não podendo em qualquer caso exceder 10% da área do lote;
- b) Os anexos referidos na alínea anterior só poderão ter um piso coberto e o seu pé-direito médio não poderá exceder os 2.30m, podendo autorizar-se dois pisos cobertos caso a topografia do terreno o justifique, e desde que devidamente integrados na envolvente.

3. As áreas livres destas unidades espaciais deverão constituir-se como parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.

4. O disposto nos n.ºs 2 e 3, não é aplicável às áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, sendo permitidas as seguintes acções:

- a) A construção de pavimentos de suporte a zonas de estadia e circulação de peões e a plantação de espécies arbóreas, arbustivas e relvados de enquadramento;
- b) A instalação de infra-estruturas subterrâneas e de outras instalações necessárias para o funcionamento do edifício que não possam ser integradas no seu interior e ainda de equipamentos de

apoio à sua utilização recreativa, nomeadamente piscinas e campos de jogos, a definir no projecto de licenciamento da edificação;

- c) Na implantação das instalações e equipamentos referidos na alínea b), deve ser garantida uma correcta inserção urbanística, evitando a criação de empenas no limite com os terrenos confrontantes.

Secção XI - Espaço de equipamento colectivo preexistente

Artigo 39º - Definição e uso

1. A presente unidade espacial designa em exclusivo a área de território que integra o Centro Coordenador de Transportes de Passageiros de Santo Tirso.
2. Esta área deverá manter, no horizonte do Plano, o seu uso actual sendo apenas admissível a realização de obras de manutenção e adaptação pontual sem alteração do respectivo uso, e ainda de nova construção, desde que comprovadamente sejam imprescindíveis ao funcionamento do Centro Coordenador de Transportes.

Secção XII - Espaço de equipamento colectivo proposto

Artigo 40º - Definição

1. A presente unidade espacial engloba as áreas de território que se destinam à implantação de equipamentos colectivos de relevante importância na estrutura e vivência urbana e que se encontram convenientemente delimitados e identificados na planta de implantação.
2. A natureza e tipologia dos equipamentos colectivos propostos no PPZR, definida no presente Regulamento e nos restantes elementos constituintes do Plano, não poderá ser alterada.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º 2 as áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, que são destinadas a qualquer equipamento colectivo, de propriedade pública ou privada, podendo integrar unidades destinadas a actividades de apoio e complementares da função principal, nomeadamente restauração e bebidas, serviços e comércio, garantindo os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Cércea máxima de 34m;
 - b) O máximo de 7 pisos acima da cota de soleira e de 4 pisos abaixo da cota de soleira;
 - c) As áreas máximas de implantação e de construção encontram-se definidas no quadro integrado na planta de implantação, sendo de admitir a redução dessas áreas desde que não se verifique qualquer prejuízo na integração urbanística do edifício na envolvente;
 - d) Deve ser garantido 1 lugar de estacionamento por cada 50m² de área de construção, a localizar em cave e com acesso público para utilizadores dos equipamentos a pelo menos 80% dos lugares.

Artigo 41º - Identificação

Para além dos equipamentos colectivos já existentes à data da elaboração do PPZR e da excepção prevista no n.º 3 do artigo anterior, e sem embargo da instalação de outros equipamentos de menor importância e relevância urbana, serão implantados os seguintes equipamentos colectivos:

- a) Equipamento de apoio à ocupação aos tempos livres;
- b) Equipamento de creche e jardim-de-infância;
- c) Equipamento desportivo e de lazer.

Subsecção I - Equipamento de apoio à ocupação dos tempos livres

Artigo 42º - Caracterização e uso

1. O equipamento de apoio à ocupação dos tempos livres localiza-se numa unidade cadastral a constituir por acção de loteamento urbano e identificada na planta de implantação com o n.º 27.

2. A área do terreno afecta ao presente equipamento colectivo, bem como a área de implantação, o número de pisos, a cota de soleira, a cêrcea, a área total de construção, os alinhamentos e a forma geral do edifício, encontra-se definida na planta de implantação e restantes elementos desenhados.

3. A totalidade da área de terreno e da área de construção afecta ao presente equipamento colectivo constituirá cedência a integrar no domínio público municipal definida, nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.

4. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de realização da operação de loteamento urbano que inclua este espaço na respectiva área de intervenção, a construção do mesmo.

Subsecção II - Equipamento de creche e jardim-de-infância

Artigo 43º - Caracterização e Uso

1. O equipamento de creche e jardim-de-infância localiza-se numa unidade cadastral a constituir identificada na planta de implantação com o nº 26.

2. A área do terreno afecta ao presente equipamento colectivo, bem como a área de implantação, o número de pisos, a cota de soleira, a cêrcea, a área de estacionamento, a área total de construção, os alinhamentos e a forma geral do edifício, encontra-se definida na planta de implantação e restantes elementos desenhados.

3. A totalidade da área de terreno e da área de construção afecta ao presente equipamento colectivo constituirá cedência a integrar no domínio público municipal, definida nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.

4. É da responsabilidade dos promotores imobiliários, no âmbito do processo de realização da operação de loteamento urbano que inclua este espaço na respectiva área de intervenção, a construção do mesmo.

Subsecção III - Equipamento desportivo e de lazer

Artigo 44º - Caracterização e uso

1. O equipamento desportivo e de lazer localiza-se na unidade cadastral a constituir identificada na planta de implantação com o nº51.

2. Na área de terreno afecta ao presente equipamento colectivo só poderão ser edificadas construções de suporte a actividades desportivas e de lazer com um piso acima da cota do terreno no seu estado natural, não podendo ser ultrapassado o índice máximo total de impermeabilização do solo de 20%.

3. A área de terreno afecta ao presente equipamento colectivo constituirá cedência a integrar no domínio público municipal, definida nos termos da legislação em vigor, para efeitos de realização de operações de loteamento urbano.

Secção XIII - Espaço edificado preexistente

Artigo 45º - Definição e caracterização

1. Esta unidade espacial designa todos os espaços já edificados à data da elaboração do PPZR e que não serão alvo de intervenção de substituição com alteração profunda das suas características tipológicas e formais.

2. Nestes espaços são admitidos todos os tipos de obras desde que as mesmas mantenham as características tipológicas preexistentes.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as construções preexistentes abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, incluídas no Espaço de Estar Urbano Público, identificadas na Planta de Implantação, que devem ser destinadas a uso público, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, serviços ou equipamentos públicos, garantindo as seguintes condições:

- a) São admitidas obras de alteração e ampliação desde que contribuam para a recuperação de elementos tipológicos da sua função primitiva como moinho;
- b) As obras de ampliação devem respeitar uma área total de construção máxima de 200m², incluindo áreas cobertas e excluindo pátios descobertos para esplanadas e caves destinadas a arrumos.

Secção XIV - Espaço edificado proposto

Artigo 46º - Definição, caracterização e uso

1. Esta unidade espacial designa todos os novos espaços edificados, tanto os de nova construção como os resultantes de processo de substituição e colmatação urbana.

2. Os usos e a totalidade dos parâmetros urbanísticos relativos a cada edifício, designadamente os relativos à área do terreno de cada uma das unidades cadastrais, à área de implantação, ao número de pisos, à cota de soleira, à cêrcea, à área de estacionamento, à área total de construção, aos alinhamentos e à forma geral das novas edificações propostas pelo PPZR, encontram-se definidos na planta de implantação, quadro incluso e restantes elementos desenhados.

3. As áreas integradas neste espaço, abrangidas pela 1ª Alteração do PPZR, são destinadas à construção de edifícios destinados a habitação em tipologias multifamiliares e ainda a estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e serviços, garantindo os seguintes parâmetros e condicionantes:

- a) A cêrcea máxima admitida é 20m;
- b) O limite máximo de pisos é de 6 acima da cota de soleira e 2 abaixo da cota de soleira, devendo ser respeitados para cada edifício o número de pisos definidos na planta de implantação;
- c) A área máxima de implantação e de construção para os edifícios previstos nesta zona encontram-se definidas no quadro integrado na planta de implantação, sendo de admitir a redução dessas áreas desde que não se verifique qualquer prejuízo na integração urbanística do edifício na envolvente e se respeitem os alinhamentos previstos no plano e os afastamentos previstos na lei;
- d) As áreas destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e serviços apenas podem ser localizadas nos pisos térreos;
- e) As áreas localizadas em pisos que fiquem na sua totalidade abaixo do nível do terreno exterior apenas podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos e áreas técnicas.

CAPÍTULO VI - Disposições relativas à caracterização arquitectónica dos edifícios**Secção I - Generalidades****Artigo 47º - Aplicação**

As disposições relativas à caracterização arquitectónica dos edifícios fixadas no presente Regulamento aplicam-se a todas as construções a erigir ou que serão alvo de intervenção arquitectónica e que se localizem dentro do limite da área do PPZR, com excepção da área abrangida pela 1ª Alteração ao PPZR.

Artigo 48º - Possibilidade de alteração

Desde que devidamente justificadas e salvaguardadas as condições de homogeneidade fixadas no artigo 46º, as características arquitectónicas dos edifícios poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal em qualquer das seguintes situações:

- a) Quando se trate de intervenção em edifício preexistente no qual se verifique a existência de soluções características;
- b) Quando em projecto de operação de loteamento urbano explicitamente sejam previstas alterações relativas a estas matérias;
- c) Quando, mesmo não se verificando a situação prevista na alínea anterior, a inequívoca qualidade arquitectónica da intervenção dê origem a parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 49º - Conjuntos de unidades cadastrais com tratamento de fachadas homogéneo constituindo unidades de projecto

1. Tendo como objectivo a salvaguarda de princípios de coerência de tratamento formal dos edifícios a construir, e salvaguardando a inquestionável liberdade criativa dos diferentes autores dos projectos de arquitectura, identificaram-se na área de intervenção do PPZR, os seguintes conjuntos de unidades cadastrais que deverão possuir características de homogeneidade nos princípios de composição formal:

- a) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- b) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs, 12, 13 e 14;
- c) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 16, 17, 18 e 19;
- d) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 20, 21, 22, 23, 24 e 25;
- e) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 26 e 27;
- f) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na Planta de Implantação com os n.ºs 28, 29, 30 e 31;
- g) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42;
- h) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50;
- i) Conjunto de unidades cadastrais identificadas na planta de implantação com os n.ºs 52 e 53.

2. As unidades cadastrais não incluídas em qualquer um dos conjuntos identificados no número anterior possuem características de localização e de significado urbano individualizado que, não permitindo a sua inclusão em nenhum grupo, justificam a possibilidade de tratamento arquitectónico diferenciado.

Secção II - Disposições gerais

Artigo 50º - Interdições

Em todas as novas construções, estejam ou não integradas nos conjuntos identificados no artigo 49º será interdita a aplicação de:

- a) Reboco areado pintado quando constitua revestimento exterior das paredes;
- b) Azulejo policromático quando constitua revestimento exterior das paredes.

Artigo 51º - Disposições relativas a pés-direitos

1. Os pés-direitos permitidos na área de intervenção do PPZR, e somente para os edifícios a construir de novo, respeitarão as cotas altimétricas indicadas e serão conforme fixado no regulamento desenhado de fachadas.

2. Será admitida a possibilidade de adopção de diferentes medidas de pé-direito nas situações devidamente justificadas com projecto de conjunto que abranja a totalidade das unidades de projecto definidas no artigo 49º e desde que sejam mantidas as cêrceas definidas no presente plano.

Artigo 52º - Disposições relativas a aberturas e galerias em novos edifícios

Nos novos edifícios, as dimensões e localização típica das aberturas e das eventuais galerias serão reguladas pelas disposições constantes no regulamento desenhado de fachadas.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 53º - Omissões

Qualquer situação não prevista no presente Regulamento observará o disposto na legislação vigente.

Artigo 54º - Disposição revogatória

1. Ficam revogadas todas as deliberações, despachos e directivas municipais produzidos em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento que por alguma forma contrariem as disposições nele fixadas.

2. As condições e características edificatórias fixadas no presente Plano para a unidade cadastral pertença da Câmara Municipal de Santo Tirso, identificada com o n.º10 na planta de implantação, revogam as disposições relativas à edificabilidade fixadas no alvará de loteamento urbano n.º 24, de 5 de Dezembro de 1984, para essa parcela.



**ÍNDICE**

CAPITULO I – INTRODUÇÃO

CAPITULO II – ENQUADRAMENTO LEGAL E METODOLOGIA

CAPITULO III – COMPOSIÇÃO DO PLANO

CAPITULO IV – OBJECTIVOS GERAIS

CAPITULO V – PROPOSTA URBANÍSTICA

CAPITULO VI – COMPATIBILIZAÇÃO DA PROPOSTA COM PARCELAS CADASTRAIS

CAPITULO VII – PROGRAMA DE EXECUÇÃO

APÊNDICE 1 – EQUIPA RESPONSÁVEL

APÊNDICE 2 – DOCUMENTAÇÃO BASE

CAPITULO I – INTRODUÇÃO

Refere-se o presente relatório à 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs na Freguesia de Santo Tirso, Município de Santo Tirso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2000, publicada no Diário da República nº268, 1ª série B, de 20 de Novembro adiante designado PPZR.

A alteração abrange uma área de 15536.67m2, na zona sul do Plano em vigor, os seus limites são, a norte a Rua das Rãs, a sul a Rua Nova da Telheira, a nascente o limite nascente da unidade cadastral nº17, 19 e 20 e a Poente o limite poente da unidade cadastral nº19 e 25, como identificado nas plantas que compõem a alteração ao Plano e na imagem abaixo representada.



Este relatório constitui a fundamentação técnica para a proposta da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs, adiante designada por Alteração ao Plano.

CAPITULO II – ENQUADRAMENTO LEGAL E METODOLOGIA

A elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs, rege-se pelo disposto no D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. nº 316/2007, de 19 de Setembro, pela Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro e demais legislação específica aplicável.

A alteração do plano enquadra-se no procedimento de alteração previsto para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, contemplado no artigo 93º, nº2 alínea a) do D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro, atendendo a que:

- a) Reveste carácter parcial, restringindo-se a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção (a área a alterar representa 9% da área total do plano);
- b) Não é prevista qualquer alteração estrutural ou essencial das opções estratégicas do plano em vigor;
- c) Não é prevista qualquer alteração dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais existentes na área do plano em vigor.

A concretização da Alteração ao Plano implica, sem prejuízo dos seus objectivos gerais, alterações ao PPZR, designadamente no que se refere aos indicadores e parâmetros urbanísticos e transformação de uso do solo (espaços privados/espaços públicos). Esta alteração materializa-se num acréscimo de 4,08% de área de construção, devendo-se este acréscimo, na sua totalidade, ao aumento da área destinada a equipamentos de utilização colectiva, como demonstrado no quadro abaixo representado.

	A 1º Alteração PPZR	B PPZR	Diferença A - B	% crescimento de A face a B
Habituação	115 464,67m2	117 668,63m2	-2 203,96m2	-1,87%
Equip. colectivos	14 214,02m2	6 042,20m2	8 171,82m2	135,25%
Comércio	12 362,98m2	12 765,16m2	-402,18m2	-3,15%
TOTAIS	142 041,67m2	136 475,99m2	5 565,68m2	4,08%

A Câmara Municipal decidiu que a Alteração ao Plano fosse executada pelos serviços municipais, em concreto pela Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica. A constituição da equipa responsável por esta alteração ao PPZR consta do apêndice 1 ao presente relatório.

A elaboração da Alteração ao Plano seguiu os passos abaixo identificados:

- a) Deliberação da Câmara municipal - determina a elaboração da 1ª Alteração ao PPZR – 3 de Outubro de 2007
- b) Participação Pública de acordo com o artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro – 15 dias úteis com início a 29 de Outubro de 2007. Foram registadas 4 participações, devidamente analisadas e ponderadas no âmbito desta alteração.
- c) Reunião da Câmara Municipal – Deliberação sobre a qualificação da Alteração para efeitos do nº5 do art. 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro. Foi determinado que a presente alteração não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.
- d) Reunião com o arq.to Jorge Coutinho, representante da CCDR-N – concluiu-se que não é necessário proceder a consultas externas no âmbito das alterações que se pretendem introduzir no PPZR – 12 de Fevereiro de 2008

CAPITULO III – COMPOSIÇÃO DO PLANO

A proposta de Alteração ao Plano é constituída pelos seguintes elementos:

- Planta de Implantação
- Regulamento

Acompanham ainda a Proposta de Alteração ao Plano os seguintes elementos:

- Planta de Apresentação
- Planta de Divisão Cadastral
- Perfis AA, II e KK
- Planta de Trabalho
- Planta das operações de demolição, conservação e reabilitação
- Relatório, programa de execução e financiamento
- Relatório da recolha de dados acústicos
- Deliberação da Câmara Municipal sobre a qualificação da Alteração para efeitos do nº5 do art. 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro.

Optou-se por republicar na totalidade as peças desenhadas que foram alvo de modificações no âmbito desta Alteração, concretamente a Planta de Implantação, Planta de Apresentação, Planta de Divisão Cadastral e Planta de Trabalho, com a identificação da área que foi sujeita a alteração. Esta opção é mais eficiente ao nível da gestão urbanística, uma vez que simplifica a apreensão do plano na sua totalidade e minora a hipótese de surgirem dúvidas na aplicação do mesmo.

Mantêm-se as restantes peças que compõem o PPZR em vigor (em concreto: Planta actualizada de condicionantes; Planta de enquadramento; Extractos do Regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM; Relatório de alterações ao PDM; Planta desafecção RAN; Planta exclusão REN; Planta situação existente; Estudos de caracterização), uma vez que as condições nestas expressas não sofreram alterações.

A proposta de Alteração ao Plano é ainda acompanhada por uma peça designada por Planta das operações de demolição, conservação e reabilitação, que se refere ao cumprimento da alínea f) do ponto 2, do DL 380/99, de 22 de Setembro. Uma vez que esta planta não faz parte dos elementos que compõem o PPZR, é representada apenas a área referente à Alteração ao Plano.

No que diz respeito aos "Perfis longitudinais e transversais" que compõem o PPZR, estes não se aplicam na área de Alteração ao Plano, mantendo-se em vigor para a restante área. Para efeitos da Alteração ao Plano, aplica-se o definido na peça desenhada designada por "Perfis AA, II e KK" agora apresentada. Não é igualmente aplicável, à área da Alteração ao Plano, o Regulamento Desenhado de Fachadas.

CAPITULO IV – OBJECTIVOS GERAIS

Esta alteração ao Plano tem por fundamento e justificação o maior conhecimento das características da área de intervenção, o que permitiu reavaliar as opções de projecto, no sentido de, não desvirtuando o conceito inerente à execução do PPZR, adaptar a proposta à actual realidade social e económica, bem como ao reconhecimento dos valores patrimoniais presentes.

Assim, a 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs tem como objectivos gerais:

- Alteração da utilização prevista na unidade cadastral nº10, pertencente ao Município, passando a ter uma ocupação exclusivamente afecta a equipamento;
- A promoção de estacionamento automóvel na área a alterar, potenciando e privilegiando a utilização do espaço público e equipamento proposto;
- A redefinição do espaço público e privado, bem como da volumetria das edificações, na área a alterar de modo à sua integração na envolvente;
- Correção de cadastro nas unidades cadastrais nº 17, 18, 19 e 20.

CAPITULO V – PROPOSTA URBANÍSTICA

A proposta interfere directamente com as unidades cadastrais nº17,18,19,20 e 24, propondo a constituição das parcelas A, B e C e a reformulação do espaço público envolvente, como expresso na Planta de Implantação.

A partir dos estudos elaborados ao nível do Património do Concelho, foi possível identificar o percurso do “Rego dos Frades” e reconhecer o interesse da preservação da memória desta estrutura do ponto de vista da história da cidade. A estrutura foi criada para desviar água do rio Leça para abastecimento ao Mosteiro de São Bento, a sua extensão é relevante e ao longo desta pontuam vários moinhos. Na área de alteração ao Plano localizam-se dois destes moinhos que se encontram descaracterizados e desvirtuados na sua função, actualmente adaptados para habitação. Propõem-se a intervenção na área interior da unidade cadastral nº19, na zona onde esta é percorrida pelo designado “Rego dos Frades”, delimitando uma área de espaço público e, do mesmo modo, convertendo os moinhos existentes para utilizações de uso público (restauração e bebidas, serviços e equipamentos).

No sentido de potenciar a utilização deste espaço público, foi igualmente reformulada a parcela B, em concreto no que diz respeito à sua volumetria, propondo que o rés-do-chão comercial seja mais permeável. Assim, em vez de criar uma área comercial contínua ao nível do rés-do-chão, como proposta no PPZR, esta frente foi descontinuada através de uma passagem pedonal que possibilita estabelecer ligação visual e pedonal entre o arruamento e o referido espaço público, contrariando a sua interioridade.

Relativamente à parcela C, propõe-se que esta tenha maior capacidade construtiva, de modo a rematar a frente construída e minimizar o impacto que a construção que existe nas suas traseiras tem sobre a Rua das Rãs. A ocupação ao nível do rés-do-chão, na sua frente para o espaço público, é destinada a comércio.

A parcela A é na sua totalidade afecta a equipamento, relacionando-se através do seu logradouro com o referido espaço público. Esta construção é volumetricamente próxima da existente no lote contíguo a poente. Pelas

dimensões que apresenta optou-se por posiciona-la no centro do terreno afastando-se dos limites do mesmo e consequentemente das construções próximas.

É ainda objectivo desta alteração ao Plano, a criação de estacionamento público, ajustada às necessidades funcionais decorrentes da alteração, nomeadamente ao nível do comércio, serviços e lazer.

Deste modo, com o incremento do número de lugares de estacionamento, privilegia-se a acessibilidade pedonal ao espaço público criado no interior do lote, favorecendo a fruição do mesmo e apoiando a utilização do equipamento que se propõe na parcela A.

Indicadores Urbanísticos

Quadro de comparativo 1

Indicador urbanístico	Área do PPZR	Área a alterar (PPZR)	Alteração ao Plano
Área território abrangido (m2)	169826.91	15536.67	15536.67
Área total de implantação (m2)	29883.18	3662.22	3687.10
Área bruta de construção para habitação (m2)	117668.63	8460.96	6257.00
Área bruta de construção para comércio (m2)	12765.16	1330.18	928.00
Área bruta de construção para escritórios (m2)	0.00	0.00	0.00
Área bruta de construção para equipamentos (m2)	6042.20	4258.18	12430.00
Nº de fogos	823	63	(não definido)
Nº lugares de estacionamento público exterior	(não definido)	47	67

Quadro de comparativo 2

Indicador urbanístico	Área a alterar (PPZR)	Alteração ao Plano	Área a alterar (PPZR)	Alteração ao Plano	Área a alterar (PPZR)	Alteração ao Plano
	Lote 10	Parcela A	Lote 11	Parcela B	Lote 15	Parcela C
Área total de implantação (m2)	2129.08	2051.42	1330.18	987.31	202.96	648.37
Área bruta de construção para habitação (m2)	5898.00	0.00	2360.00	3015.50	202.96	3241.50
Área bruta de construção para comércio (m2)	0.00	0.00	1330.18	748.00	0.00	180.00
Área bruta de construção para escritórios (m2)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Área bruta de construção para equipamentos (m2)	4258.18	12430.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Área bruta de parqueamento e arrumos (m2)	2109.29	10491.00	1330.18	2125.00	202.96	1544.00
Nº de pisos acima do solo	06	07	05	06	01	06
Nº de pisos abaixo do solo	01	04	01	02	01	01

CAPITULO VI – COMPATIBILIZAÇÃO DA PROPOSTA COM UNIDADES CADASTRAIS

Detectaram-se, na área de intervenção, erros na delimitação do cadastro, pelo que na alteração ao plano se procede ao acerto dos mesmos e actualização dos respectivos proprietários.

A execução da Parcela A (identificada na Planta de Implantação), é totalmente exequível na unidade cadastral nº 20 (identificada na Planta de divisão cadastral), propriedade da Câmara Municipal, não dependendo dos restantes proprietários.

A construção na unidade cadastral nº19, está dependente da cedência da área prevista para espaço público, bem como das construções existentes (antigos moinhos) identificada na Planta de implantação.

A construção da Parcela B e C interfere com as unidades cadastrais nº 17,18 e 19, podendo estas ser alvo de operação de destaque ou loteamento se tal contribuir para a sua execução.

A realização de operações de loteamento ou a eventual execução das edificações (quando não sujeitas previamente a operação de loteamento) previstas nas parcelas B e C, implicam a cedência de terrenos para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos no âmbito da legislação em vigor, ou no caso de esta cedência não ser necessária, proceder à compensação de acordo com o estabelecido no regulamento municipal.

CAPITULO VII – PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

Para a execução coordenada da Alteração ao Plano é estabelecido o Programa de Execução e Financiamento, que identifica as acções a realizar, os respectivos responsáveis, as prioridades de execução e as fontes de financiamento.

A execução da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs é preferencialmente promovida pelos particulares ou entidades (públicas ou privadas) e coordenada pelo município, adequando as suas pretensões aos objectivos e prioridades nela estabelecidas, aplicando o sistema de compensação, conforme definido no artigo 122º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro. No entanto, as obras previstas podem ser executadas por iniciativa da Câmara Municipal ou qualquer um dos proprietários, quando se verificar indispensável, recorrendo-se ao sistema de cooperação, previsto no artigo 123º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, através de contrato de urbanização que envolva as partes interessadas, conforme previsto no regulamento.

A programação da execução do Plano ao longo do tempo está directamente dependente da iniciativa de edificação pelos proprietários, dado que, como acima descrito, o sistema de execução preferencial será o de compensação.

As áreas públicas, espaços de utilização colectiva e áreas de estacionamento e circulação, serão concretizadas no âmbito das operações urbanísticas, preferencialmente na sua globalidade. No entanto é possível a sua concretização por partes dependentemente das oportunidades resultantes da iniciativa privada.

Uma vez que as acções a serem desenvolvidas no âmbito desta Alteração são de responsabilidade privada, não acarretarão encargos para o município, pelo que não é necessário definir um plano de financiamento de obras municipais.

O Plano não estabelece quaisquer normas de prioridade no faseamento das acções, porque as intervenções previstas em cada uma das parcelas não estão dependentes da concretização de outras previstas na envolvente.

APÊNDICE 1 - EQUIPA RESPONSÁVEL

Coordenação

Lúcia Rodrigues, arquitecta

Equipa Base

Sara Cidade, arquitecta

Mariana Gomes, geógrafa

Álvaro Moreira, historiador

Carla Moreira, arquitecta paisagista

Manuel Silva, engenheiro civil

Diana Salgado, jurista

Duarte Fonseca, operador CAD

Nicola Russel, topógrafo, operador de CAD

APÊNDICE 2 – DOCUMENTAÇÃO BASE

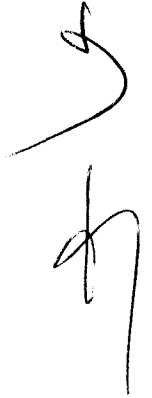
Estudos de Caracterização da 1ª Revisão ao Plano Director Municipal

Santo Tirso, 08 de Maio de 2008

Sara Cidade, arq.ta

Lúcia Rodrigues, arq.ta

Coordenadora



Laboratório de Acústica e Vibrações - LABAV



RELATÓRIO DE ENSAIO ACÚSTICO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Ensaio: Medição de Níveis de Pressão Sonora. Determinação de Níveis Sonoros Médios de Longa Duração.

Verificação do Cumprimento dos «Valores Limites de Exposição» do Decreto-Lei n.º 9/2007

Local: Área de Alteração do Plano de Pormenor das Rãs - Santo Tirso

Relatório n.º AR2.1018/08-RB

13 de Fevereiro de 2008

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO	3
2. CONCLUSÃO	4
3. DEFINIÇÕES.....	6
4. INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA.....	8
5. METODOLOGIA	9
5.1 Área Estudada	9
5.2 Normalização Aplicável.....	9
5.3 Pontos de Medição.....	9
5.4 Períodos de Referência e Medição	9
5.5 Parâmetros Acústicos.....	10
5.6 Condições de Variabilidade de Fontes Sonoras e Meteorológicas.....	10
5.7 Procedimento de Medida.....	11
6. RESULTADOS.....	12
6.1 Descrição Qualitativa do Ruído.....	11
6.2 Dados Acústicos.....	11

ANEXO I - Amplitudes de condições meteorológicas prevalecentes.

ANEXO II - Representação esquemática dos locais de medição.

ANEXO III - Fotos dos locais de medição.



1. IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO

DADOS GERAIS	
REQUERENTE	Câmara Municipal de Santo Tirso Praça 25 de Abril 4780-373 Santo Tirso
ENTIDADE AVALIADA / LOCAL DE ESTUDO	Área de Alteração do Plano de Pormenor das Rãs - Santo Tirso
REF.ª. DA PROPOSTA	P2162/07-NP, de 03/12/2007
OBJECTIVO DO ENSAIO	Determinação de níveis de ruído ambiente na área acima identificada, para confrontação com os «valores limite de exposição», previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
ESPECIFICAÇÕES DO ENSAIO	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
NORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	NP 1730 (1996); ISO 9613-2:1996; IT.LabAV006 Ensaio_Ruído_Ambiental_LAeq_Longa_Duração_5.ªedição.
ENSAIO	Período de Referência: Diurno (PD) Entardecer (PE) e Nocturno (PN)
	Datas de Medição: 28, 29 e 30 de Janeiro de 2008

EXECUÇÃO TÉCNICA DO ENSAIO	FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA
Rafael Bernardino, Eng.º	Técnico LabAV	13.02.2008	
APROVAÇÃO	FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA
Ricardo Fonseca, Eng.º	Director Técnico	13.02.2008	



2. CONCLUSÃO

O presente ensaio acústico (*recolha de dados acústicos*) versou a Área de Alteração do Plano de Pormenor das Rãs.

A recolha de dados acústicos é um dos instrumentos previstos no *Regulamento Geral do Ruído (RGR)*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, *para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor* (nº 2 do artigo 7º).

Segundo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º, é da competência dos municípios a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e mistas. Uma vez que a área estudada não está actualmente classificada como sensível ou mista, aplicam-se os valores limite de L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB(A) (n.º 3 do artigo 11.º).

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, o objectivo do ensaio foi o de *verificar a conformidade dos níveis de ruído ambiente da área em questão*, em função dos valores limite de exposição fixados no n.º 1 do artigo 11.º.

Como mecanismo de controlo prévio das operações urbanísticas, o RGR estabelece, no n.º 6 do artigo 12.º, que é *interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer se os valores limite de exposição previstos no artigo 11.º sejam excedidos*.

Segundo o disposto no n.º 7 do mesmo artigo, *exceptuam-se* do disposto no número anterior os *novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas*, desde que essa zona;

- a) Seja abrangida por um *plano municipal de redução de ruído*; ou
- b) *Não exceda em mais de 5 dB(A)* os valores limite fixados no artigo anterior e que o *projecto acústico considere* valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, $D_{2m,n,w}$, (*isolamento sonoro de fachada*) *superiores em 3 dB* aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio.

Os principais resultados obtidos no ensaio efectuado são apresentados no quadro 1.

Quadro 1: Principais resultados obtidos no ensaio efectuado e conclusões associadas.

Locais	Descritores	Resultados Obtidos, [dB(A)]	Requisito do Artigo 11.º do RGR, [dB(A)]	Cumpra os Critérios de Excepção previstos no n.º 7 do Artigo 12.º do RGR?
1	L_{den}	56	$\leq 63^{(a)}$ → NÃO CONFORME	SIM ^(b)
	L_n	57	$\leq 53^{(a)}$ → NÃO CONFORME	SIM ^(b)
2	L_{den}	56	$\leq 63^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
	L_n	57	$\leq 53^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
3	L_{den}	60	$\leq 63^{(a)}$ → NÃO CONFORME	SIM ^(b)
	L_n	58	$\leq 53^{(a)}$ → NÃO CONFORME	SIM ^(b)
4	L_{den}	57	$\leq 63^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
	L_n	57	$\leq 53^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
5	L_{den}	57	$\leq 63^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
	L_n	55	$\leq 53^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
6	L_{den}	57	$\leq 63^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL
	L_n	57	$\leq 53^{(a)}$ → CONFORME	NÃO APLICÁVEL

(a) Valores limite aplicáveis sempre que o local não esteja classificado (zonas sensíveis ou mistas);

(b) A área está incluída numa zona urbana consolidada e os níveis de ruído obtidos não excedem em mais de 5 dB(A) os valores limite de exposição previstos no artigo 11.º.

3. DEFINIÇÕES

Nível de pressão sonora ponderado A, L_{pA} : nível de pressão sonora dado pela fórmula:

$$L_{pA} = 10 \lg \left(\frac{p}{p_0} \right)^2, \text{ (eq. 1)}$$

onde p é o valor eficaz da pressão sonora e p_0 é a pressão sonora de referência (20 μPa).

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, $L_{Aeq,T}$: valor do nível de pressão sonora, ponderado A, de um ruído uniforme que, no intervalo de tempo T, tem o mesmo valor eficaz da pressão sonora do ruído cujo nível varia em função do tempo.

Nível sonoro médio de longa duração, ponderado A, $L_{Aeq,LT}$: média, num intervalo de tempo de longa duração, dos níveis sonoros contínuos equivalentes ponderados A para as séries de intervalos de tempo de referência compreendidos no intervalo de tempo de longa duração

Ruído ambiente: ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado.

Ruído particular: componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificado por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora.

Ruído residual: ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma determinada situação.

Período de referência: intervalo do tempo para o qual os valores obtidos em ensaio são representativos.

Intervalo de tempo de longa duração: intervalo de tempo especificado para o qual os resultados das medições são representativos, consistindo em séries de intervalos de tempo de referência.

Actividade ruidosa permanente: Actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

Zonas Sensíveis: Área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno;

Zonas Mistas: Área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

Receptor sensível: O edifício habitacional, escolar, hospital ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana.

Período de referência: Período diurno: 7h-20h; Período do entardecer: 20h-23h; Período nocturno: 23-7h.

Indicadores de ruído diurno (L_d), do entardecer (L_e) e nocturno (L_n): Níveis sonoros de longa duração, conforme definido na NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinados durante séries dos respectivos períodos de referência e representativos de um ano.

Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}): O indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo global, dado pela expressão:

$$L_{den} = 10 \times \log \frac{1}{24} \left[13 \times 10^{L_d/10} + 3 \times 10^{L_e+5/10} + 8 \times 10^{L_n+10/10} \right], \text{ (eq. 2)}$$

Cálculo da média logarítmica de níveis sonoros:

$$L_{Aeq,T} = 10 * \lg \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{L_{Aeq,i}/10} \right), \text{ (eq. 3),}$$

em que n é o n.º de medições e $L_{Aeq,ti}$ é o valor do nível sonoro corresponde à medição i .

4. INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA

- ❑ Sonómetro de classe de exactidão I, homologado pelo Instituto Português da Qualidade, marca "RION", modelo "NA-27", n.º série 00111491 - *Controlo metrológico: Laboratório de Metrologia do Instituto da Soldadura e Qualidade, boletim n.º 245.70/06.623 e certificado n.º CACV1093/07 (filtros de 1/3 de oitava), ambos de 06/11/2007;*
- ❑ Microfone de 13 mm, marca RION, modelo "UC-53-A", n.º de série 91004;
- ❑ Calibrador sonoro classe I, marca RION, modelo NC-74, n.º de série 50441063;
- ❑ Sonómetro de classe de exactidão I, homologado pelo Instituto Português da Qualidade, marca 01dB, modelo Solo, n.º série 11577 - *Controlo metrológico: Laboratório de Metrologia do Instituto da Soldadura e Qualidade, boletim de verificação n.º 245.70/07.403 e certificado n.º CACV769/07 (filtros de 1/3 de oitava), ambos de 09/07/2007;*
- ❑ Microfone de 13 m, marca 01 dB, modelo MCE212, n.º de série 57709;
- ❑ Calibrador sonoro classe I, marca RION, modelo NC-74, n.º de série 34351611;
- ❑ Anemómetro marca "TESTO", modelo 445, n.º série 009900670/407 - *Controlo metrológico: Laboratório de Metrologia do Instituto da Soldadura e Qualidade, certificado n.º CGAS521/07, de 07/11/2007;*
- ❑ Termohigrómetro marca "TESTO", modelo 445, n.º série 009900670/407 - *Controlo metrológico: Laboratório de Metrologia do Instituto da Soldadura e Qualidade, certificado n.º CHUM 3334/07, de 05/11/2007.*

Para além destes equipamentos, foram ainda utilizados os seguintes programas informáticos:

- ❑ *Software* RION S-NA e dBTRAIT32, para cálculo de tempos de reverberação e aquisição e transferência dos dados acústicos recolhidos para PC;
- ❑ Microsoft Excel, para tratamento dos dados importados e realização dos cálculos necessários.

5. METODOLOGIA

5.1 Área Estudada

No presente trabalho apresentam-se os resultados de um Ensaio Acústico efectuado na zona de alteração ao Plano de Pormenor das Rãs, com uma área total de 15 548 m², na freguesia e concelho de Santo Tirso. O ensaio consistiu na determinação dos níveis de ruído ambiente, nos **períodos de referência diurno, do entardecer e nocturno, em 6 locais.**

5.2 Normalização Aplicável

A avaliação foi efectuada com base nas especificações da norma NP 1730 (1996) - «Acústica. Descrição e medição do ruído ambiente» e da norma ISO 9612-2 (1996) - «Acoustics - Attenuation of sound during the propagation outdoors».

5.3 Pontos de Medição

Em função das características relevantes do espaço avaliado (dimensões e relevo da área, tipo, localização, magnitude e variabilidade de fontes sonoras presentes) e dos critérios normativos aplicáveis, seleccionaram-se **6 locais de medição**, que se consideraram ajustados à caracterização representativa dos níveis de ruído ambiente da área de estudo.

No anexo II apresenta-se uma representação esquemática dos locais de monitorização. No anexo III apresentam-se fotografias dos mesmos.

5.4 Períodos de Referência e Medição

O ensaio contemplou medições nos 3 períodos de referência consagrados no RGR: **diurno, entardecer e nocturno.**

Foram recolhidas **duas amostras em dois dias distintos para cada parâmetro acústico relevante, em cada período de referência.**

Cada amostra inclui três medições, cada uma com uma duração mínima de 10 minutos e ajustada ao tipo, à magnitude e à variabilidade do ruído prevalecente.

5.5 Parâmetros Acústicos

Os parâmetros acústicos determinados foram L_{den} e L_n , na acepção prevista no RGR (ver definições).

5.6 Condições de Variabilidade de Fontes Sonoras e Meteorológicas

O RGR prevê que os parâmetros descritores sonoros a obter sejam representativos de um ano no caso das determinação de níveis sonoros de longa duração para verificação dos limites de exposição do artigo 11.º. Assim sendo, refere-se que:

- ▷ Em termos de regimes de emissões sonoras, não são expectáveis variações significativas [± 3 dB(A)] relativamente aos valores finais obtidos, uma vez que as fontes predominantes nos locais avaliados (ver quadro 3) não apresentam flutuações (diárias, sazonais) que tal possam determinar.
- ▷ No que respeita ao efeito das variações meteorológicas anuais sobre os níveis sonoros obtidos, este é considerado nulo em todas os resultados registados, tendo em consideração as especificações previstas na cláusula 8. da norma ISO 9613-2:1996, uma vez que se verificou a seguinte condição:

$$d_p \leq 10(h_s + h_r) \Rightarrow C_{met} = 0, \text{ em que:}$$

h_s é a altura da fonte predominante (neste caso, fontes naturais), em metros;

h_r é a altura do receptor, em metros;

d_p é a distância, em metros, entre a fonte e o receptor, projectada no plano horizontal.

De acordo com a norma ISO 9613-2, uma metodologia de se obter um nível sonoro de longa duração a partir de amostras parciais, consiste em aplicar o princípio expresso na seguinte fórmula:

$$L_{Aeq,LT} = L_{Aeq,T}(DW) - C_{met}, \text{ em que:}$$

$L_{Aeq,LT}$ é o nível sonoro médio de longa duração;

$L_{Aeq,T}(DW)$ é o nível sonoro obtido em condições de propagação favorável (vento favorável - downwind - DW);

C_{met} é a correcção meteorológica aplicável.



5.7 Procedimento de Medida

Todas as medições foram efectuadas em modo de determinação simultânea do nível sonoro contínuo equivalente, em ponderação “A”, com resposta temporal “fast”.

As características qualitativas do ruído e demais dados de interesse foram recolhidos e registados *in situ*. As medições foram efectuadas a uma distância superior a 3,5 m de qualquer estrutura reflectora, à excepção do solo, e a 1,5 m acima do piso de interesse.

Antes e depois da sessão de medições acústicas, o aparelho de medida foi objecto de calibração acústica. As condições meteorológicas prevalentes são apresentadas no anexo I. Os intervalos horários das medições são apresentados no quadro seguinte.

6. RESULTADOS

6.1 Descrição Qualitativa do Ruído

Nos quadros 3 e 4 apresenta-se, de uma forma sintética, a descrição das fontes sonoras relevantes de cada local de medição e em cada período de referência.

6.2 Dados Acústicos

No quadro 5 apresentam-se os resultados obtidos no ensaio realizado, bem como o cálculo dos descritores normalizados para cada ponto (L_{den} e L_n) e as conclusões decorrentes em face do enquadramento legal aplicável.

Quadro 2: Intervalos horários das medições efectuadas.

Local	Período								
	Diurno			Entardecer			Nocturno		
	Dia	Início de Medição	Tempo de Medição	Dia	Início de Medição	Tempo de Medição	Dia	Início de Medição	Tempo de Medição
P1	28/01/2008	M1 - 16:14h	10 min	28/01/2008	M1 - 20:48h	10 min	29/01/2008	M1 - 00:33h	10 min
		M2 - 16:25h	10 min		M2 - 20:59h	10 min		M2 - 00:44h	10 min
		M3 - 16:36h	10 min		M3 - 21:10h	10 min		M3 - 00:58h	10 min
	29/01/2008	M4 - 16:33h	10 min	29/01/2008	M4 - 20:49h	10 min	30/01/2008	M4 - 00:13h	10 min
		M5 - 16:43h	10 min		M5 - 21:00h	10 min		M5 - 00:24h	10 min
		M6 - 16:55h	10 min		M6 - 21:10h	10 min		M6 - 00:34h	10 min
P2	28/01/2008	M1 - 16:50h	10 min	28/01/2008	M1 - 20:58h	10 min	28-29/01/2008	M1 - 23:49h	10 min
		M2 - 17:00h	10 min		M2 - 21:09h	10 min		M2 - 23:59h	10 min
		M3 - 17:10h	10 min		M3 - 21:19h	10 min		M3 - 00:09h	10 min
	29/01/2008	M4 - 17:04h	10 min	29/01/2008	M4 - 21:08h	10 min	29-30/01/2008	M4 - 23:45h	10 min
		M5 - 17:16h	10 min		M5 - 21:18h	10 min		M5 - 23:56h	10 min
		M6 - 17:26h	10 min		M6 - 21:28h	10 min		M6 - 00:06h	10 min
P3	28/01/2008	M1 - 17:26h	10 min	28/01/2008	M1 - 21:24h	10 min	29/01/2008	M1 - 00:22h	10 min
		M2 - 17:38h	10 min		M2 - 21:34h	10 min		M2 - 00:35h	10 min
		M3 - 17:51h	10 min		M3 - 21:46h	10 min		M3 - 00:45h	10 min
	29/01/2008	M4 - 16:19h	10 min	29/01/2008	M4 - 21:22h	10 min	30/01/2008	M4 - 00:18h	10 min
		M5 - 16:31h	10 min		M5 - 21:33h	10 min		M5 - 00:30h	10 min
		M6 - 16:44h	10 min		M6 - 21:45h	10 min		M6 - 00:42h	10 min
P4	28/01/2008	M1 - 18:05h	10 min	28/01/2008	M1 - 22:17h	10 min	28/01/2008	M1 - 23:02h	10 min
		M2 - 18:15h	10 min		M2 - 22:27h	10 min		M2 - 23:17h	10 min
		M3 - 18:25h	10 min		M3 - 22:38h	10 min		M3 - 23:27h	10 min
	29/01/2008	M4 - 17:24h	10 min	29/01/2008	M4 - 22:22h	10 min	29/01/2008	M4 - 23:00h	10 min
		M5 - 17:35h	10 min		M5 - 22:32h	10 min		M5 - 23:10h	10 min
		M6 - 17:45h	10 min		M6 - 22:42h	10 min		M6 - 23:20h	10 min
P5	28/01/2008	M1 - 18:09h	10 min	28/01/2008	M1 - 22:02h	10 min	28/01/2008	M1 - 23:07h	10 min
		M2 - 18:20h	10 min		M2 - 22:13h	10 min		M2 - 23:19h	10 min
		M3 - 18:31h	10 min		M3 - 22:24h	10 min		M3 - 23:31h	10 min
	29/01/2008	M4 - 15:39h	10 min	29/01/2008	M4 - 22:00h	10 min	29/01/2008	M4 - 23:05h	10 min
		M5 - 15:50h	10 min		M5 - 22:10h	10 min		M5 - 23:16h	10 min
		M6 - 16:01h	10 min		M6 - 22:20h	10 min		M6 - 23:26h	10 min
P6	28/01/2008	M1 - 18:38h	10 min	28/01/2008	M1 - 21:41h	10 min	28-19/01/2008	M1 - 23:39h	10 min
		M2 - 19:01h	10 min		M2 - 21:53h	10 min		M2 - 23:52h	10 min
		M3 - 19:13h	10 min		M3 - 22:03h	10 min		M3 - 00:03h	10 min
	29/01/2008	M4 - 15:54h	10 min	29/01/2008	M4 - 21:48h	10 min	29/01/2008	M4 - 23:33h	10 min
		M5 - 16:04h	10 min		M5 - 21:59h	10 min		M5 - 23:43h	10 min
		M6 - 17:43h	10 min		M6 - 22:09h	10 min		M6 - 23:53h	10 min

Quadro 3: Descrição qualitativa do ruído prevalecente - *período diurno*.

Local	Descrição do Ruído
P1	Tráfego rodoviário na Rua das Rãs.
P2	Tráfego rodoviário na Rua das Rãs.
P3	Tráfego rodoviário na Rua das Rãs (fonte dominante); Ruídos diversificados de oficina automóvel próxima: batimentos, ar comprimido e outros.
P4	Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua das Rãs); Sistema de ventilação/refrigeração de restaurante.
P5	Sistema de ventilação/refrigeração de restaurante; Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua Ferreira Lemos).
P6	Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua das Rãs e da Rua Ferreira Lemos);

Quadro 4: Descrição qualitativa do ruído prevalecente - *períodos do entardecer e nocturno*.

Local	Descrição do Ruído
P1	Tráfego rodoviário na Rua das Rãs (fonte dominante); Ruído de ventilação de indústria próxima.
P2	
P3	
P4	Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua das Rãs); Sistema de ventilação/refrigeração de restaurante.
P5	Sistema de ventilação/refrigeração de restaurante; Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua Ferreira Lemos).
P6	Tráfego rodoviário na Rua Nova da Telheira; Tráfego rodoviário em arruamentos próximos (principalmente da Rua das Rãs e da Rua Ferreira Lemos);



Quadro 5: Resumo dos resultados obtidos.

Período	Locais	L _{Aeq,Ai} [dB(A)]		L _{Aeq,LT(DW)} [dB(A)]	C _{met} , [dB(A)]	L _{Aeq,LT} [dB(A)]
		Amostra 1	Amostra 2			
DIURNO	P1	64,4	62,0	63,8	0,0	63,8
		64,4	62,6			
		65,6	62,8			
	P2	53,8	54,4	54,0	0,0	54,0
		53,2	54,2			
		53,8	54,2			
	P3	63,4	64,0	64,2	0,0	64,2
		63,7	64,8			
		63,9	65,3			
	P4	52,7	48,9	50,4	0,0	50,4
		51,4	48,6			
		49,5	49,4			
	P5	57,1	53,5	55,1	0,0	55,1
		55,0	54,2			
		54,1	55,6			
	P6	53,4	52,5	53,7	0,0	53,7
		53,5	53,9			
		53,7	54,8			
ENTARDECER	P1	64,1	64,4	64,2	0,0	64,2
		64,4	64,2			
		64,2	64,0			
	P2	49,3	48,5	48,3	0,0	48,3
		48,3	47,8			
		48,2	47,1			
	P3	61,9	63,2	62,3	0,0	62,3
		62,5	62,7			
		61,5	62,0			
	P4	46,8	45,1	46,0	0,0	46,0
		47,2	45,2			
		47,2	43,2			
	P5	51,4	50,8	50,4	0,0	50,4
		50,6	49,5			
		50,5	49,2			
	P6	50,7	48,1	49,2	0,0	49,2
		49,0	48,3			
		50,2	48,3			

Quadro 5 (conclusão): Resumo dos resultados obtidos.

Período	Locais	$L_{Aeq,Ai}$ [dB(A)]		$L_{Aeq,LT(DW)}$ [dB(A)]	C_{met} [dB(A)]	$L_{Aeq,LT}$ [dB(A)]
		Amostra 1	Amostra 2			
NOCTURNO	P1	55,8	57,2	56,7	0,0	56,7
		56,5	56,5			
		57,9	56,2			
	P2	47,6	46,3	47,2	0,0	47,2
		48,5	45,3			
		48,7	45,8			
	P3	58,7	57,9	57,9	0,0	57,9
		57,7	58,2			
		57,6	57,3			
	P4	46,1	43,5	44,9	0,0	44,9
		46,4	43,8			
		44,5	44,2			
	P5	50,5	46,6	49,1	0,0	49,1
		49,9	47,5			
		49,7	48,9			
	P6	49,4	45,8	46,7	0,0	46,7
		47,0	44,5			
		45,8	46,1			

Classificação do Local → NÃO CLASSIFICADA
Resultados Finais

Descritor	$L_{Aeq,LT}$ [dB(A)]		Conclusão (Artigo 11.º do RGR)
L_{den} [dB(A)]	P1	66	> 63 dB(A) → Não Conforme
	P2	55	≤ 63 dB(A) → Conforme
	P3	66	> 63 dB(A) → Não Conforme
	P4	52	≤ 63 dB(A) → Conforme
	P5	57	≤ 63 dB(A) → Conforme
	P6	55	≤ 63 dB(A) → Conforme
L_n [dB(A)]	P1	57	> 53 dB(A) → Não Conforme
	P2	47	≤ 53 dB(A) → Conforme
	P3	58	> 53 dB(A) → Não Conforme
	P4	45	≤ 53 dB(A) → Conforme
	P5	49	≤ 53 dB(A) → Conforme
	P6	47	≤ 53 dB(A) → Conforme

ANEXO I

Amplitudes de condições meteorológicas prevalentes.

Períodos de medição		T (°C)		HR (%)		V.V. (m/s)	
<i>Dia</i>	<i>Hora</i>	<i>Min.</i>	<i>Max.</i>	<i>Min.</i>	<i>Max.</i>	<i>Min.</i>	<i>Max.</i>
28-29/01/2008	16:15 - 19:25	10,2	18,1	49	89	0,3	0,8
	20:50 - 22:50	5,6	6,8	86	99	0,1	0,7
	23:00 - 01:10	4,6	6,4	92	99	0,1	0,7
29-30/01/2008	15:40 - 17:55	12,2	16,8	55	75	0,4	2,7
	20:50 - 22:50	10,6	11,4	83	94	0,2	1,0
	23:00 - 00:45	9,7	10,5	93	94	0,4	1,1

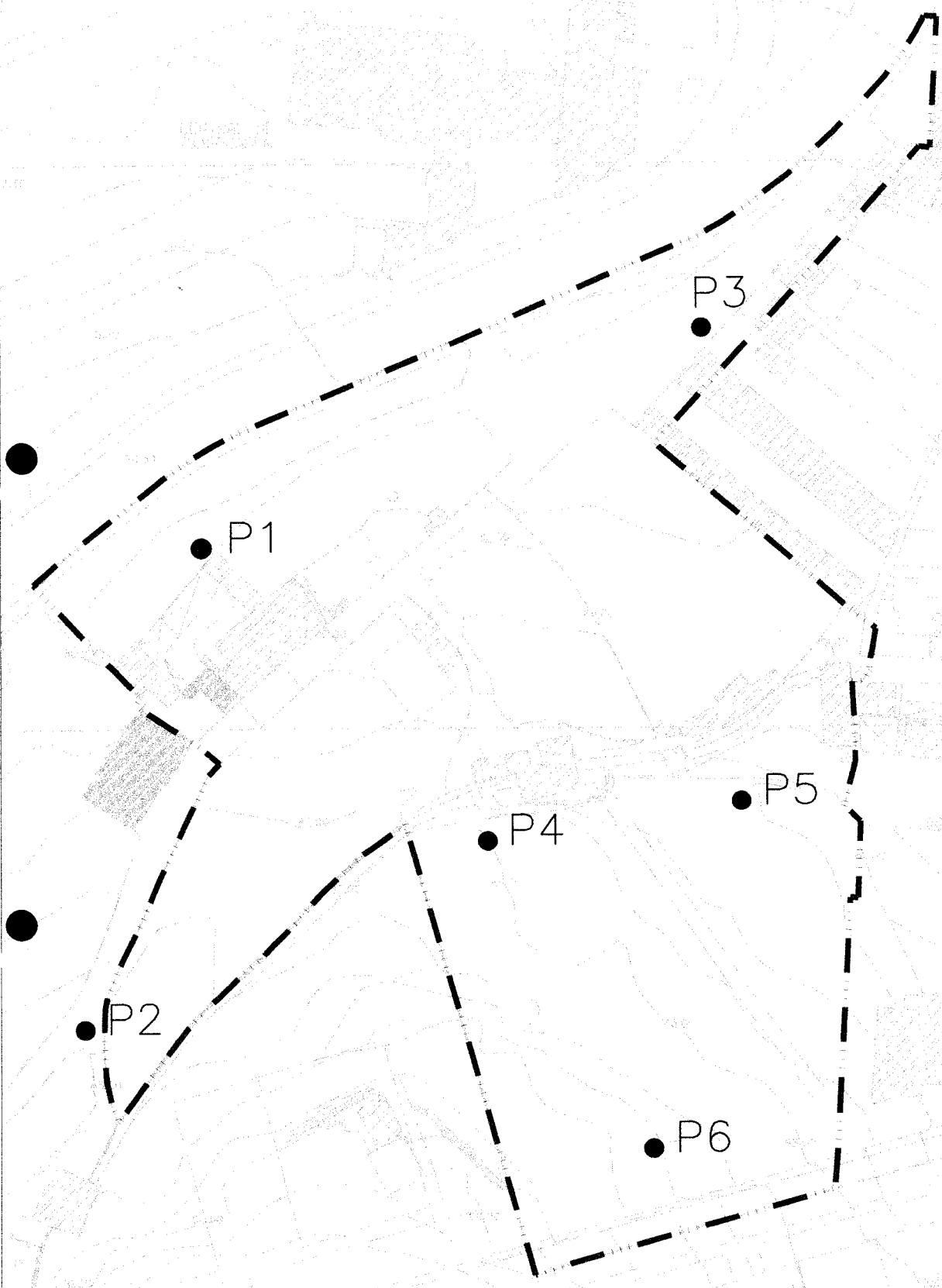
Observação: T - temperatura; V.V. - velocidade do vento; HR - humidade relativa.



Handwritten signature or mark.

ANEXO II

Representação Esquemática dos Locais de Medição



Legenda:

● P# Ponto de medição acústica



Desenhou	Rafael Bernardino
Data	01/02/2008
Escala	1/1000

Designação :	Localização dos pontos de medição acústica
--------------	--



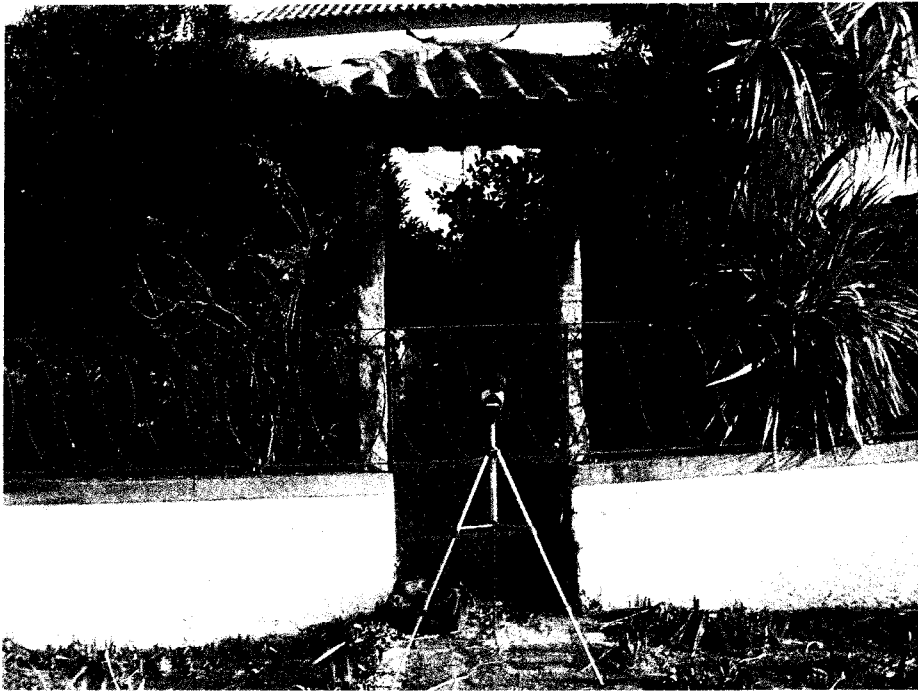
Handwritten marks, including a large bracket-like shape and a signature.

Anexo III

Fotos dos Locais de Medição



LOCAL 1



LOCAL 2



LOCAL 3



LOCAL 4



LOCAL 5



LOCAL 6



[Handwritten signature]





3. ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS RÃS: QUALIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO PARA EFEITOS DO N.º 5 DO ART.º 74.º DO D.L. 380/99, DE 22 DE SETEMBRO (AVALIAÇÃO AMBIENTAL)-----

Presente informação de quinze de Novembro último, da Dr.ª Mariana Gomes, Geógrafa, registada com o número mil setecentos e um/dois mil e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, na qual conclui que a alteração ao Plano de Pormenor das Rãs, determinada por deliberação camarária de três de Outubro último (item três da respectiva acta) não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, considerando-se os seus efeitos meramente residuais.-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara Municipal, de harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 74.º do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-lei 316/2007, de 19 de Setembro, deliberasse determinar que a alteração ao Plano de Pormenor das Rãs não está sujeita a avaliação ambiental pelo facto de não ser susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.-----

A proposta foi aprovada com quatro votos a favor.-----

Os Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata abstiveram-se, com a seguinte declaração de voto:-----

“Não votamos contra a alteração do Plano de Pormenor das Rãs e a ratificação do despacho do Senhor Presidente. A exemplo do sucedido na reunião da Câmara Municipal de 3 de Outubro p.p., queremos aqui deixar bem clara a nossa concordância quanto à construção de uma unidade de saúde privada em Santo Tirso.-----

Aquilo que mereceu a nossa posição foi a incerteza e a falta de informação, em tempo oportuno, para então considerar a alienação do terreno em causa a única e mais eficaz forma de acolher esta unidade – uma questão de localização.-----

Por tal, e de forma coerente, nos abtemos.”-----



Seguidamente, pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente esta proposta, porque como dissemos na reunião deste executivo realizada em 3 de Outubro último somos favoráveis à construção de um Hospital Privado em Santo Tirso e, por conseguinte somos também favoráveis a todas as medidas que agilizam a sua execução rápida, como é o caso da proposta aqui em apreço. Relembramos também que votaremos sempre favoravelmente todas as medidas positivas que constituam uma mais valia para o nosso concelho, sendo elas públicas ou privadas. No caso concreto consideramos tratar-se de um investimento de grande valia para o desenvolvimento do tecido económico local, que se pretende dinâmico e diversificado, contribuindo assim para a melhoria do bem estar e qualidade de vida das suas populações, à escala local e regional, na área da prestação privada de cuidados de saúde. Numa matéria como esta seria de esperar uma aprovação unânime, os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata mais uma vez dizem uma coisa e fazem outra, ou seja, defendem por um lado a atracção de investimento privado, e quando este surge não votam a favor, não o apoiam. Vamos lá saber porquê!”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Gabinete de Apoio Pessoal

Tipo de Documento: Informação Interna Registo n.º: de

Origem: C. M. Stº Tirso

Assunto: Alteração do Plano de Pormenor das Rãs

Nº1701 Data:2008/01/23

Despacho

Reunião

08.01.23

Informação Técnica

Em reunião de Câmara de 03 de Outubro de 2007 foi deliberado aprovar a alteração ao Plano de Pormenor (PP) das Rãs, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/2000, publicado no Diário da República de 20 de Novembro e aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 1999.

A alteração decorre da futura implantação de um empreendimento privado para um equipamento de saúde dentro dos limites do referido PP, cujos impactos sociais e económicos são considerados relevantes. Fixou-se o prazo de cinco meses para a elaboração da alteração do PP. Esta alteração enquadra-se na previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 93º do DL 380/99.

As alterações ao DL 380/99, introduzidas pelo DL 316/2007, trazem uma nova figura, a avaliação ambiental. Segundo o n.º 5 do art. 74º deste DL "os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente". De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo compete à Câmara Municipal defini-lo, de acordo com os critérios determinados no anexo ao DL 232/2007, de 15 de Julho.

Neste contexto e considerando que:

- A área total do plano é de 169.826,91m². A área a alterar corresponde a cerca de 9% dessa área, ou seja, 15.548,51m². A área a alterar é manifestamente pequena;
- A área a alterar, no que se refere a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, é afectada pelo domínio público hídrico. No entanto, a linha de água assinalada não o é de facto. É sim uma estrutura criada para desviar água do rio Leça e abastecer o Mosteiro de São Bento. Essa estrutura está desactivada há já vários anos, estando mesmo cortada em vários locais. Por isso, o domínio público hídrico está aqui erradamente definido. Este erro, existente quer no PP das Rãs quer no PDM em vigor, foi já corrigido na revisão do PDM, sendo de todo o interesse corrigi-lo também no referido PP. Assim, e na realidade, a área a alterar não é afectada por nenhuma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- A área a alterar não possui qualquer valor ambiental/ecológico de relevo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Gabinete de Apoio Pessoal

- As alterações a introduzir serão fundamentalmente de funções, contendo ainda alguns ajustes, que poderão ser considerados de pormenor, no que se refere ao desenho, volumetrias e cérceas;
- A área para construção será pouco alterada;

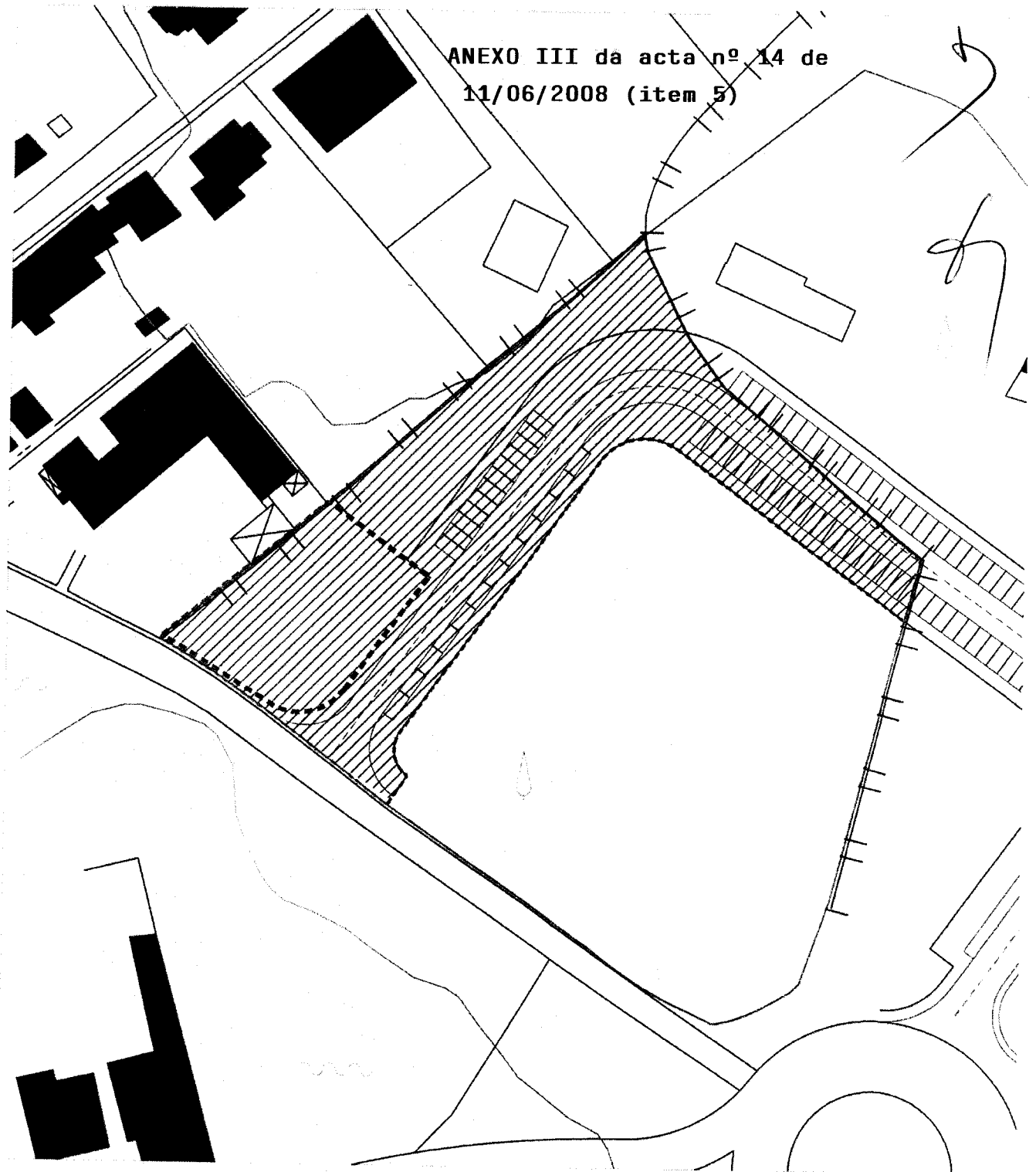
Conclui-se que a alteração ao PP das Rãs não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, considerando-se os seus efeitos, meramente residuais.

Data: 15 de Novembro de 2008

Mariana Gomes

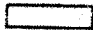
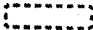

Mariana Gomes

GAP



ANEXO III da acta nº 14 de
11/06/2008 (item 5)

Legenda:

-  Proprietário - Manuel Bento da Cruz
-  Terreno para ampliação da Escola (1000m²)
-  Área total = Ampliação da Escola e acessos (3170m²)



Departamento de Planeamento e Habitação
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ARCOZELO - ÁGUA LONGA

Planta de localização da parcela a adquirir

